

PLANO DE INTEGRIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PLANO DE INTEGRIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR



 **ANS** Agência Nacional de
Saúde Suplementar

Rio de Janeiro | 2022
2ª Edição



2022. Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações. Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. O conteúdo desta, e de outras obras da Agência Nacional de Saúde Suplementar, pode ser acessado na página <http://www.gov.br/ans>

Versão online

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

Ouvidoria - OUVID

Av. Augusto Severo, 84 – Glória

CEP 20.021-040

Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Tel.: +55(21) 2105-0000

Disque ANS 0800 701 9656

e-mail específico: ggatp@ans.gov.br

DIRETORIA COLEGIADA DA ANS

Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES

Diretoria de Fiscalização – DIFIS

Diretoria de Gestão – DIGES

Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE

Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO

SECRETARIA EXECUTIVA

Lenise Barcellos de Mello Secchin-SECEX/PRESI

Cátia Mantini- SEADJ/PRESI

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Angélica Carvalho – GGATP/SECEX/PRESI

Angela Lugão - COGINT/ASARI/GGATP/SECEX/PRESI

EQUIPE TÉCNICA

Angélica Carvalho – GGATP/SECEX/PRESI

Dominic Lourenço - GGATP/SECEX/PRESI

Eduardo Pereira - ASARI/GGATP/SECEX/PRESI

Angela Lugão -COGINT/ASARI/GGATP/SECEX/PRESI

Nataly Silva - ASARI/GGATP/SECEX/PRESI

PARTICIPAÇÃO

Unidades Vinculadas

Unidades finalísticas e de gestão da ANS

PROJETO GRÁFICO

Gerência de Comunicação Social – GCOMS/SECEX/PRESI

NORMALIZAÇÃO

Biblioteca/CGDOP/GEQIN/DIGES

Ficha Catalográfica

A265p Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil).
Plano de integridade da Agência Nacional de Saúde Suplementar. 2 ed. [recurso eletrônico] / Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Secretaria Executiva da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Rio de Janeiro: ANS,2022.
5,6MB. il. color.; PDF

1. Governança e Compliance. 2. Ética 3. Integridade 4. Correição 5. Gestão de riscos 6. Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). I. Título.

CDU 351

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma ANS	13
Figura 2 - Modelo de Negócios e dados do setor	14
Figura 3 - Mapa de acordos firmados pela ANS no âmbito do Programa Parceiros da Cidadania	16
Figura 4 - Mapa Estratégico 2021-2024	17
Figura 5 - Cadeia de Valor da ANS	18
Figura 6 - Procedimento Investigativo Preliminar Ético (PIPE)	28
Figura 7 - Processo de Apuração Ética (PAE)	28
Figura 8 - Fluxo de Tratamento de Manifestações Externas e Internas	32
Figura 9 - procedimento de apuração preliminar (pap)	34
Figura 10 - Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica	35
Figura 11 - Fluxograma procedimento de consulta e autorização	36
Figura 12 - Fluxo da análise de conflito de interesse	37
Figura 13 - fluxo interno de nomeação para cargos comissionados	38
Figura 14 - fluxograma do processo de avaliação de riscos	39
Figura 15 - Riscos de Integridade identificados	39
Figura 16 - Painel dos Riscos de Integridade e Medidas de Tratamento no Power BI	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Principais parcerias	14
Tabela 2 - Função de Integridade e Unidade de Integridade	20
Tabela 3 - Acesso à Informação - Conteúdo no Portal da ANS	26
Tabela 4 - Assunto/Canal/Responsável	33
Tabela 5 - Risco e Situação	40
Tabela 6 - Controle e Status	42
Tabela 7 - Monitoramento plano de Integridade	50

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Funções de Integridade	25
------------------------------------	----

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DO PLANO	8
1 Informações sobre a Instituição	9
1.1 Principais competências e serviços prestados	9
1.2 Principais competências legais (Lei 9.961/2000)	9
1.3 Estrutura Regimental	12
1.3.1 Diretoria Colegiada	12
1.4 Setor de Atuação e Principais Parcerias	13
1.4.1 Ambiente de atuação e Modelo de Negócios ANS	13
1.4.2 Principais Parcerias	14
1.5 Gestão Estratégica	16
1.6 Mapa Estratégico	17
1.7 Cadeia de Valor da ANS	18
2 O Plano de Integridade da ANS	19
2.1 Principais instrumentos legais internos relativos à área de Integridade	20
2.2 Estrutura de Gestão de Integridade	21
2.2.1 CGRC – Comitê de Governança, Riscos e Controles	21
2.2.2 GGATP – Gerência Geral de Análise Técnica da Presidência	22
2.2.3 PPCOR – Corregedoria	22
2.2.4 CEANS – Comissão de Ética	22
2.2.5 OUVID – Ouvidoria	22
2.2.6 AUDIT – Auditoria Interna	23
2.2.7 ASARI – Assessoria de Avaliação de Riscos Institucionais	24
2.2.8 COGINT - Coordenadoria de Gestão de Integridade	24
2.3 Funções de Integridade	24
2.3.1 Transparência Ativa e Acesso à Informação ao Cidadão	25
2.3.2 Promoção da Ética e Regras de Conduta para Servidores	28
2.4 Canal de Denúncias	29
2.4.1 Recebimento de denúncias	28
2.4.2 Encaminhamento de denúncias	30
2.4.3 Fluxo operacional	31
2.5 Canais de Comunicação de Integridade	33
2.6 Cumprimento de Recomendações de Auditoria	33
2.7 Procedimentos de Responsabilização	34
2.7.1 Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica	34
2.7.2 Recomendações da Corregedoria	35
2.8 Tratamento de Conflito de Interesses	35
2.9 Verificação das situações de nepotismo	37

2.10 Modelo da Gestão de Riscos na ANS	38
2.10.1 Gestão de Riscos de Integridade	39
3 UNIDADE SETORIAL DO SISTEMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SIPEF) NA ANS	47
4 MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	49
Referências	51
Anexos	53

APRESENTAÇÃO

Alinhada às diretrizes do Decreto 9.203/2017 e da Portaria CGU nº 59/2019, a ANS apresenta o seu Plano de Integridade.

Somado às diversas iniciativas da agência em favor da boa governança, tais como a implantação da Política de Gestão de Riscos e a criação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, o Plano destaca os principais mecanismos para promoção de um ambiente institucional íntegro, ético e transparente.

Nesse contexto, a ANS vem adotando ações para inserção de melhores práticas no cumprimento dos seus objetivos e desempenho de suas atividades, com medidas contínuas de prevenção, detecção e apuração de possíveis atos de fraude e corrupção.

Salientamos que a cultura de integridade depende do esforço conjunto e contínuo de todos, a fim de oferecer à sociedade a prestação de serviços públicos de qualidade e em plena conformidade com os requisitos legais e éticos.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DO PLANO

Nós, membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), comprometidos, entre outras atribuições, por promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos, reconhecemos nossa responsabilidade em assegurar a integridade deste plano e contribuir para sua implantação, promovendo o seu monitoramento junto à Unidade de Gestão de Integridade e propiciando ações no engajamento de todos de forma a tornar esse trabalho perene e integrado à cultura organizacional da instituição.

Procuramos seguir as melhores práticas adotadas pelas organizações, públicas e privadas, assim como seguir as recomendações do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública e as determinações emanadas pelos Órgãos de Controle, atendendo às boas práticas de Governança e Gestão.

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Diretor-Presidente
Diretor de Gestão

Maurício Nunes da Silva

Diretor de Desenvolvimento Setorial

Eliane Aparecida de Castro Medeiros

Diretora de Fiscalização

Jorge Antônio Aquino Lopes

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

Alexandre Fioranelli

Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos

CAPÍTULO 1

INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1 PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, é autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, autonomia nas suas decisões técnicas e mandato fixo de seus dirigentes.

A ANS é o órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.

A missão ou finalidade institucional da ANS é promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores e contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no País, conforme descrito no artigo 3º da Lei nº 9.961/2000. A visão da ANS é ser reconhecida como indutora de eficiência e qualidade na produção de saúde.

As competências legais institucionais, de acordo com a Lei 9.961/2000, estão destacadas a seguir:

1.2 PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS LEGAIS (LEI 9.961/2000)

1. propor políticas e diretrizes gerais ao Conselho Nacional de Saúde Suplementar - Consu para a regulação do setor de saúde suplementar;
2. estabelecer as características gerais dos instrumentos contratuais utilizados na atividade das operadoras;
3. elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas excepcionalidades;
4. fixar critérios para os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço às operadoras;
5. estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços próprios e de terceiros oferecidos pelas operadoras;
6. estabelecer normas para ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS;
7. estabelecer normas relativas à adoção e utilização, pelas operadoras de planos de assistência à saúde, de mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde;

8. deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões;
9. normatizar os conceitos de doença e lesão preexistentes;
10. definir, para fins de aplicação da Lei no 9.656, de 1998, a segmentação das operadoras e administradoras de planos privados de assistência à saúde, observando as suas peculiaridades;
11. estabelecer critérios, responsabilidades, obrigações e normas de procedimento para garantia dos direitos assegurados nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
12. estabelecer normas para registro dos produtos definidos no inciso I e no § 1o do art. 1o da Lei no 9.656, de 1998;
13. decidir sobre o estabelecimento de sub-segmentações aos tipos de planos definidos nos incisos I a IV do art. 12 da Lei no 9.656, de 1998;
14. estabelecer critérios gerais para o exercício de cargos diretivos das operadoras de planos privados de assistência à saúde;
15. estabelecer critérios de aferição e controle da qualidade dos serviços oferecidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, sejam eles próprios, referenciados, contratados ou conveniados;
16. estabelecer normas, rotinas e procedimentos para concessão, manutenção e cancelamento de registro dos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde;
17. autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde, ouvido o Ministério da Fazenda;
18. expedir normas e padrões para o envio de informações de natureza econômico-financeira pelas operadoras, com vistas à homologação de reajustes e revisões;
19. proceder à integração de informações com os bancos de dados do Sistema Único de Saúde;
20. autorizar o registro dos planos privados de assistência à saúde;
21. monitorar a evolução dos preços de planos de assistência à saúde, seus prestadores de serviços, e respectivos componentes e insumos;
22. autorizar o registro e o funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem assim sua cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário, sem prejuízo do disposto na Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994
23. fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao seu funcionamento;
24. exercer o controle e a avaliação dos aspectos concernentes à garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;
25. avaliar a capacidade técnico-operacional das operadoras de planos privados de assistência à saúde para garantir a compatibilidade da cobertura oferecida com os recursos disponíveis na área geográfica de abrangência;
26. fiscalizar a atuação das operadoras e prestadores de serviços de saúde com relação à abrangência das coberturas de patologias e procedimentos;

27. fiscalizar aspectos concernentes às coberturas e o cumprimento da legislação referente aos aspectos sanitários e epidemiológicos, relativos à prestação de serviços médicos e hospitalares no âmbito da saúde suplementar;
28. avaliar os mecanismos de regulação utilizados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;
29. fiscalizar o cumprimento das disposições da Lei no 9.656, de 1998, e de sua regulamentação;
30. aplicar as penalidades pelo descumprimento da Lei no 9.656, de 1998, e de sua regulamentação;
31. requisitar o fornecimento de informações às operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como da rede prestadora de serviços a elas credenciadas;
32. adotar as medidas necessárias para estimular a competição no setor de planos privados de assistência à saúde;
33. instituir o regime de direção fiscal ou técnica nas operadoras;
34. proceder à liquidação extrajudicial e autorizar o liquidante a requerer a falência ou insolvência civil das operadoras de planos privados de assistência à saúde;
35. determinar ou promover a alienação da carteira de planos privados de assistência à saúde das operadoras;
36. articular-se com os órgãos de defesa do consumidor visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços privados de assistência à saúde, observado o disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990;
37. zelar pela qualidade dos serviços de assistência à saúde no âmbito da assistência à saúde suplementar;
38. administrar e arrecadar as taxas instituídas por esta Lei.
39. celebrar, nas condições que estabelecer, termo de compromisso de ajuste de conduta e termo de compromisso e fiscalizar os seus cumprimentos;
40. definir as atribuições e competências do Diretor Técnico, Diretor Fiscal, do liquidante e do responsável pela alienação de carteira.
41. fixar as normas para constituição, organização, funcionamento e fiscalização das operadoras de produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, incluindo:
 - a) conteúdos e modelos assistenciais
 - b) adequação e utilização de tecnologias em saúde
 - c) direção fiscal ou técnica
 - d) liquidação extrajudicial;
 - e) procedimentos de recuperação financeira das operadoras;
 - f) normas de aplicação de penalidades;
 - g) garantias assistenciais, para cobertura dos planos ou produtos comercializados ou disponibilizados
42. estipular índices e demais condições técnicas sobre investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas operadoras de planos de assistência à saúde.

1.3 ESTRUTURA REGIMENTAL

1.3.1 DIRETORIA COLEGIADA

A ANS é dirigida por uma Diretoria Colegiada formada por cinco diretores, com mandatos não coincidentes para exercício no período de cinco anos, vedada a recondução, sendo um deles o diretor-presidente escolhido entre os diretores pelo Presidente da República.

Além das cinco diretorias, a Agência possui órgãos vinculados, ou seja, não subordinados a Diretoria Colegiada – a Procuradoria Geral, a Auditoria, a Corregedoria e a Comissão de Ética.

A ANS conta, ainda, com a Câmara de Saúde Suplementar (CAMSS) que é um órgão de participação institucionalizada da sociedade, de caráter permanente e consultivo, que tem por finalidade auxiliar a Diretoria Colegiada nas suas discussões.

A administração da ANS, conforme determinado pela Lei nº 9.961/2000, foi regida por um contrato de gestão assinado pelo Ministro de Estado de Saúde e pelo diretor-presidente da ANS, até setembro de 2019, quando entrou em vigor a Lei nº 13.848/2019, a qual revogou os artigos referentes ao Contrato de Gestão.

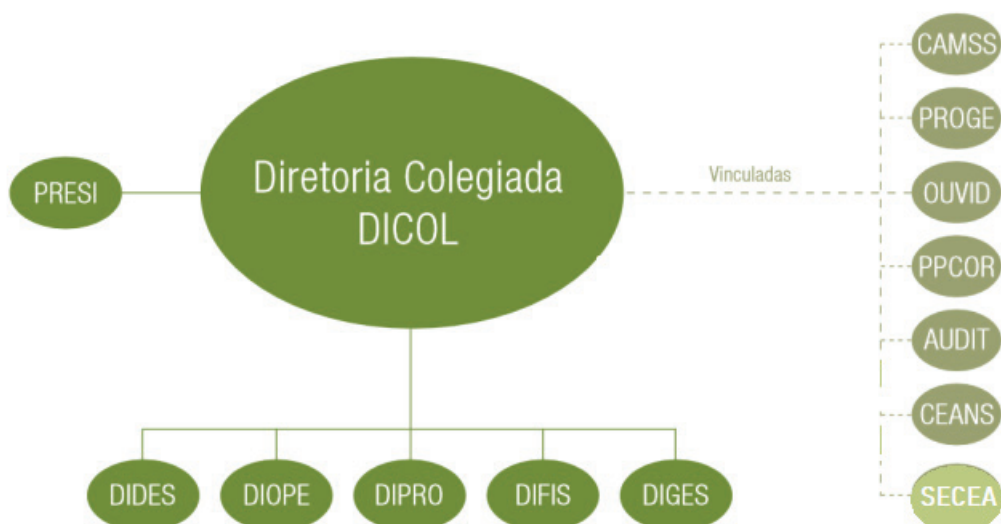
O novo marco legal das Agências Reguladoras, consubstanciado na Lei n.º 13.848/2019, traz uma série de inovações e avanços com vistas à melhoria da qualidade regulatória no Brasil, o que exige das Agências a elaboração de um conjunto de mecanismos, instrumentos de gestão, projetos e ações específicas que farão parte de um novo modelo de governança a ser seguido. Entre as exigências do novo marco regulatório destacam-se: i) a formulação de Plano Estratégico Quadrienal, ii) a elaboração de Plano de Gestão Anual - instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão, iii) a implementação de agenda regulatória; e iv) elaboração de Relatório Anual de Atividades.

Todas as deliberações da Diretoria Colegiada - DICOL são tomadas em reuniões ou por intermédio de circuitos deliberativos. Nessas reuniões são discutidos assuntos do setor de saúde suplementar e sobre o funcionamento da ANS.

A Diretoria Colegiada reúne-se com a presença de pelo menos 3 (três) diretores, entre eles o diretor-presidente ou seu substituto legal, e delibera com, no mínimo, 3 (três) votos coincidentes. Dos atos praticados pelos diretores, sempre cabe recurso à DICOL como última instância administrativa. Cada ato a ser submetido à decisão da DICOL, pelo diretor-presidente ou por diretor, deve ser acompanhado do respectivo voto ou proposta de decisão, contendo resumo de seu conteúdo, da nota de cada Diretoria e, quando necessário ou solicitado, de parecer da Procuradoria Federal junto à ANS (PROGE).

A estrutura organizacional da ANS está representada na figura 1 abaixo:

Figura 1 - Organograma ANS



Fonte: GPLAN 2022

A visão geral da estrutura organizacional da ANS e as competências regimentais das principais áreas encontram-se no site da agência em [Estrutura Organizacional — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/estrutura-organizacional).

1.4 SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS

1.4.1 AMBIENTE DE ATUAÇÃO E MODELO DE NEGÓCIOS ANS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) possui sede no Rio de Janeiro e Núcleos da ANS que

provém atendimento presencial em 12 cidades nas cinco Regiões do País (Bahia, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, na capital e em Ribeirão Preto). Em sua estrutura, conta com aproximadamente 1.300 trabalhadores.

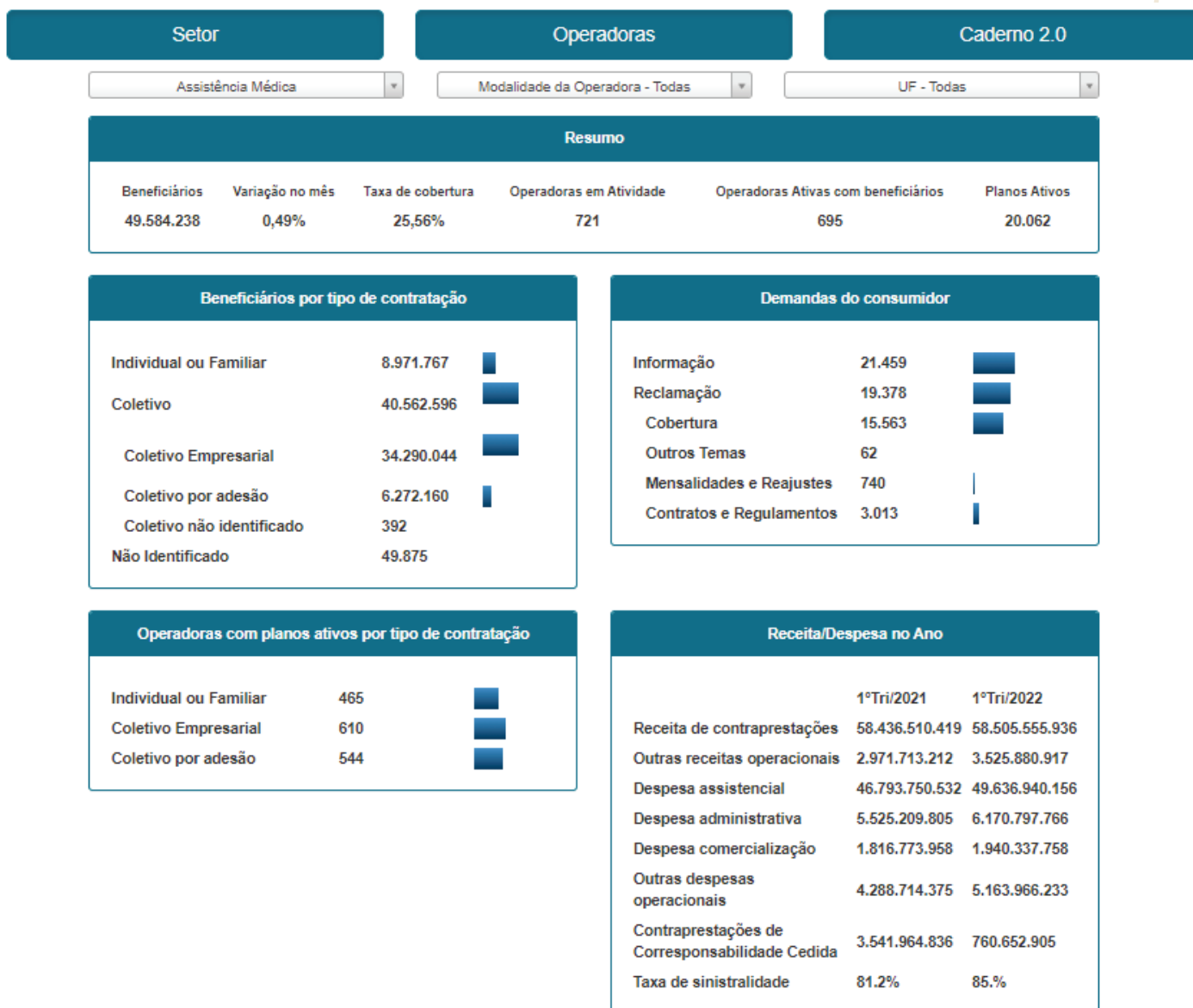
Em junho de 2022, o mercado regulado possuía cerca de 49,6 milhões vínculos de beneficiários em planos de assistência médica e 29,6 milhões de vínculos de beneficiários ligados a planos exclusivamente odontológicos. Com 1.135 operadoras e Administradoras de planos privados de assistência à saúde ativas que possuem beneficiários formando o conjunto dos entes regulados¹.

Em 2022, a receita de contraprestações da operadoras medico-hospitalares, foi da ordem de R\$ 58.505.555.936 bilhões, com uma despesa assistencial de R\$ 49.636.940.156 bilhões, e taxa de sinistralidade de 85%, referente ao primeiro trimestre.

¹ Sala de situação – Disponível em: https://www.ans.gov.br/imagens/stories/Materiais_para_pesquisa/Perfil_setor/sala-de-situacao.html#situacao.html - acesso em: 13/07/2022.

Estas informações podem ser visualizadas na figura 2 abaixo:

Figura 2 - Modelo de Negócios e dados do setor



Fonte: Portal da ANS

1.4.2 PRINCIPAIS PARCERIAS

O ambiente de atuação da ANS também é permeado pela interação com órgãos e entidades que constituem importantes parceiros institucionais. Abaixo destacam-se as principais interações. Segue a lista de acordos e programas de cooperação firmados.

Tabela 1 - Principais Parcerias

ACORDOS E PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO
<i>Parceiros da Cidadania</i>
<i>Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA</i>

[Banco BNP Paribas Brasil S.A.](#)

[Banco J.P. Morgan S.A](#)

[BANCOOB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.](#)

[BTG Pactual Asset Management S/A DTVM](#)

[Caixa Econômica Federal](#)

[CETIP S.A. — MERCADOS ORGANIZADOS](#)

[Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE](#)

[Institute for Healthcare Improvement - IHI e Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - SBIBHAE](#)

[Institute for Healthcare Improvement - IHI, Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC e Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade - SBMFC](#)

[Instituto Brasileiro de Governança Cooperativa - IBGC](#)

[Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO](#)

[Itaú](#)

[J. Safra Serviços de Administração Fiduciária Ltda.](#)

[National Association of Insurance Commissioners - NAIC](#)

[Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS](#)

[Rede InovaGov](#)

[Santander \(Brasil\) S.A.](#)

[Serviço Social da Indústria - SESI/DN](#)

[Sistema Eletrônico de Informações - SEI](#)

[Sulamérica Investimentos DTVM S.A.](#)

[Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro](#)

O Programa Parceiros da Cidadania representa uma estratégia pioneira para a consolidação da relação institucional entre a ANS e os órgãos e entidades de defesa do consumidor em todo o país, em consonância com o que determina a Lei nº 9.961/2000:

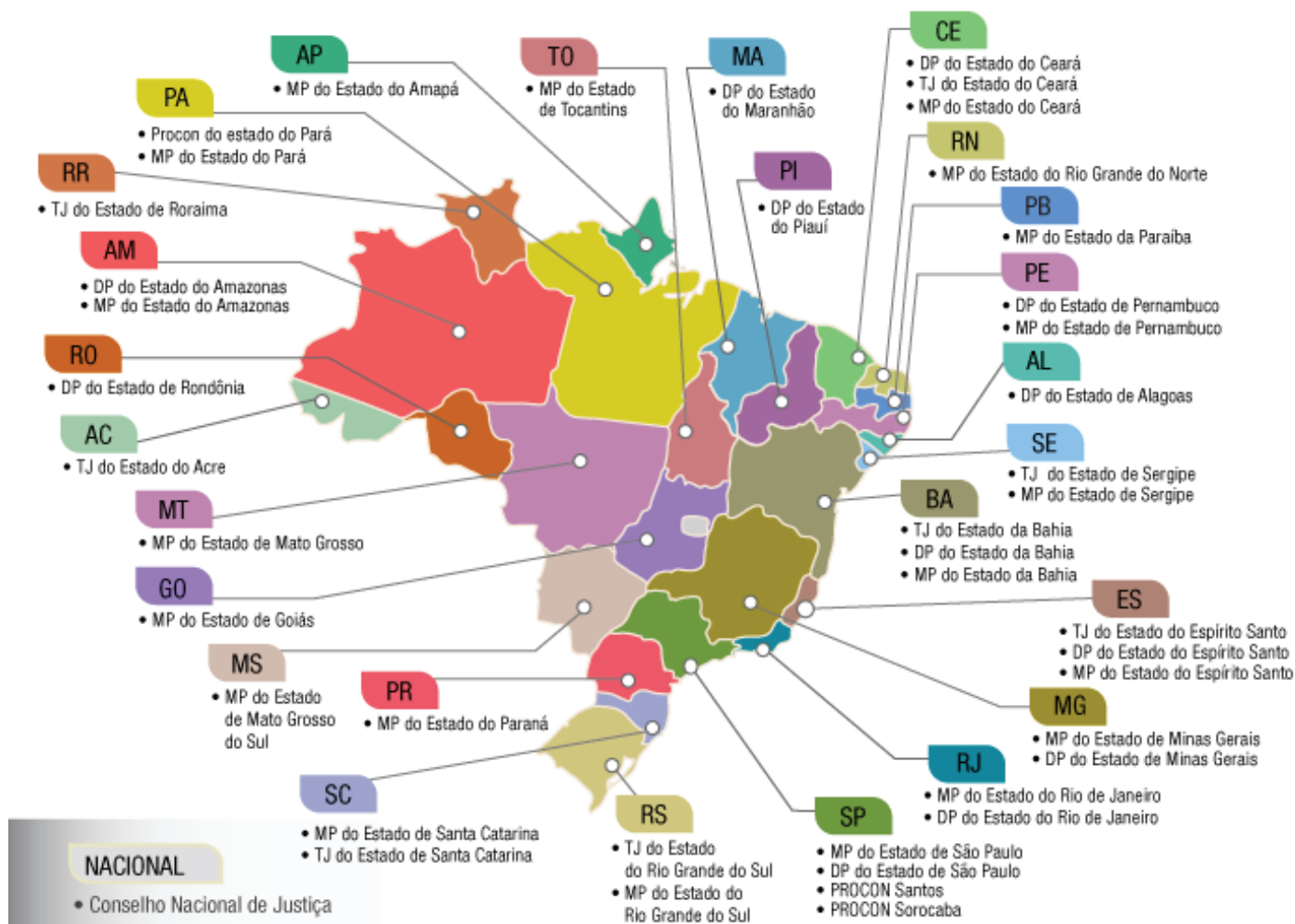
Art. 4º Compete à ANS:

(...)

XXXVI - articular-se com os órgãos de defesa do consumidor visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços privados de assistência à saúde, observado o disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990

Criado em 2003, o programa é atualmente coordenado pela Diretoria de Fiscalização da ANS que promoveu alterações importantes em sua estrutura ao longo dos últimos anos. Essas alterações permitiram o seu reconhecimento como uma das principais estratégias da ANS para a realização de parcerias com órgãos integrantes do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Órgãos de Defesa do Consumidor, conforme figura 3 abaixo.

Figura 3 - Mapa com os 39 acordos firmados pela ANS no âmbito do Programa Parceiros da Cidadania em todo o país



Fonte: Portal da ANS

1.5 GESTÃO ESTRATÉGICA

O novo marco legal das Agências Reguladoras, consubstanciado na Lei n.º 13.848/2019, traz uma série de inovações e avanços com vistas à melhoria da qualidade regulatória no Brasil, o que exige das Agências a elaboração de um conjunto de mecanismos, instrumentos de gestão, projetos e ações específicas que farão parte de um novo modelo de governança a ser seguido.

Com a publicação das novas diretrizes governamentais no que tange ao Planejamento Estratégico, em especial a Lei nº 13.848/2019, a Instrução Normativa nº 24/2020, do Ministério da Economia, e o Decreto nº 10.382/2020, que tratam de uma maior orientação para a estruturação de Sistema de Gestão Estratégica no Poder Executivo Federal, verificou-se a necessidade de revisão dos documentos de planejamento e pactuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Nesse sentido, e considerando a oportunidade de amadurecimento da gestão estratégica de modo a contribuir para o alinhamento entre os diferentes níveis da estratégia, o nivelamento de metodologias e a implementação de procedimentos sistemáticos de avaliação, a Agência revisitou, em 2020, o seu Planejamento Estratégico.

A partir desse reposicionamento estratégico, foi elaborada nova Cadeia de Valor e novo Mapa Estratégico para o ciclo 2021-2024. Novos projetos e metas foram definidos com vistas a produzir valores públicos cada vez mais relevantes e efetivos para a Sociedade, no cumprimento da sua missão.

O Planejamento Estratégico da ANS, está alinhado ao Plano Plurianual - PPA 2020-2023, à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil - EFD 2020-2031 e ao Plano Nacional de Saúde (PNS).

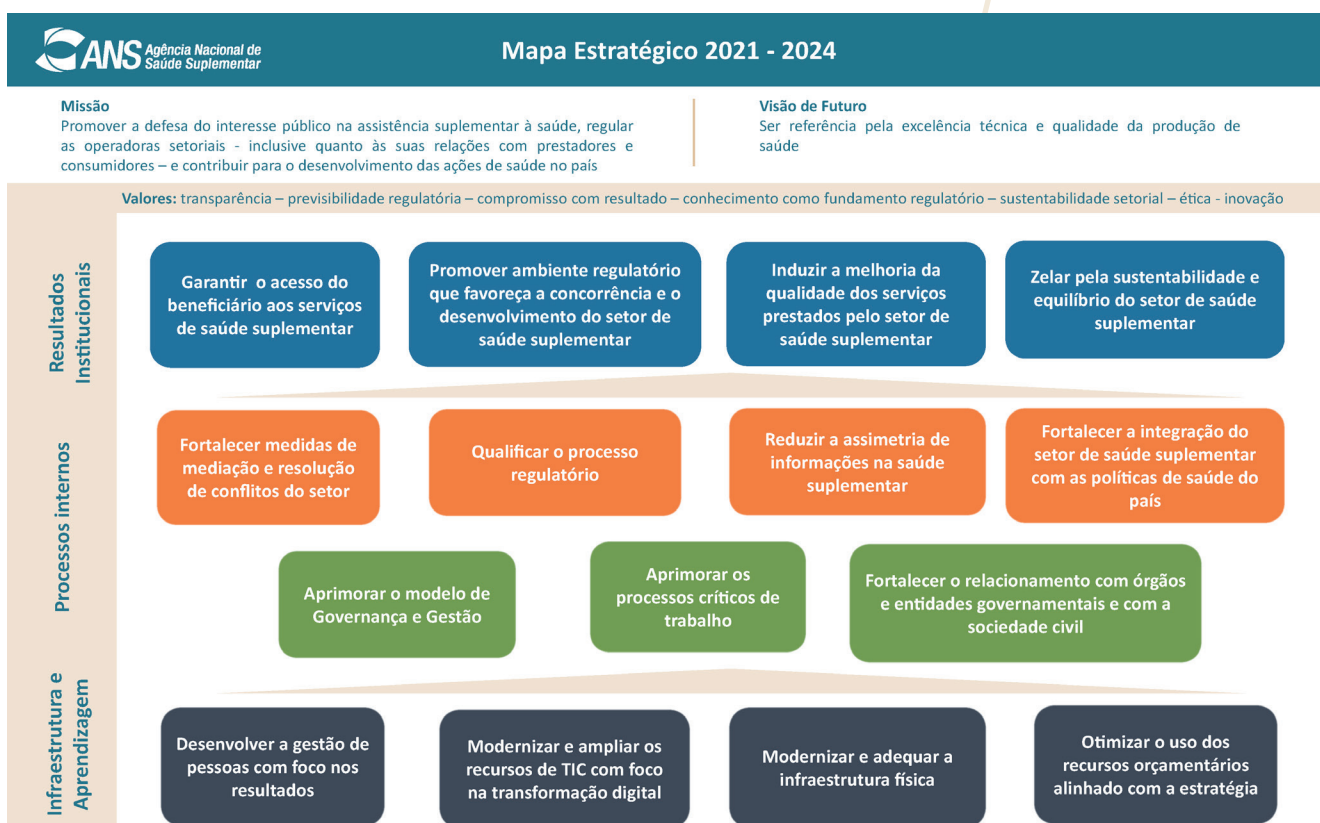
1.6 MAPA ESTRATÉGICO

O mapa estratégico, figura 4, traduz a missão, a visão e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho organizacionais. Os objetivos estratégicos são os fins a serem perseguidos pela organização para o cumprimento de sua missão institucional e o alcance de sua visão de futuro. Constituem elo entre as diretrizes de uma organização e seu referencial estratégico.

O mapa estratégico é, essencialmente, uma ferramenta de comunicação. Por reunir num único ambiente visual a missão, os valores, a visão e os objetivos estratégicos, o mapa expressa, de forma sintética e gráfica, a estratégia da organização.

No documento abaixo, são representados os referenciais estratégicos (missão, valores e visão), e os 15 objetivos estratégicos distribuídos em três perspectivas: Resultados Institucionais (4), Processos Internos (7) e Infraestrutura e Aprendizagem (4) vigentes.

Figura 4 - Mapa Estratégico 2021-2024



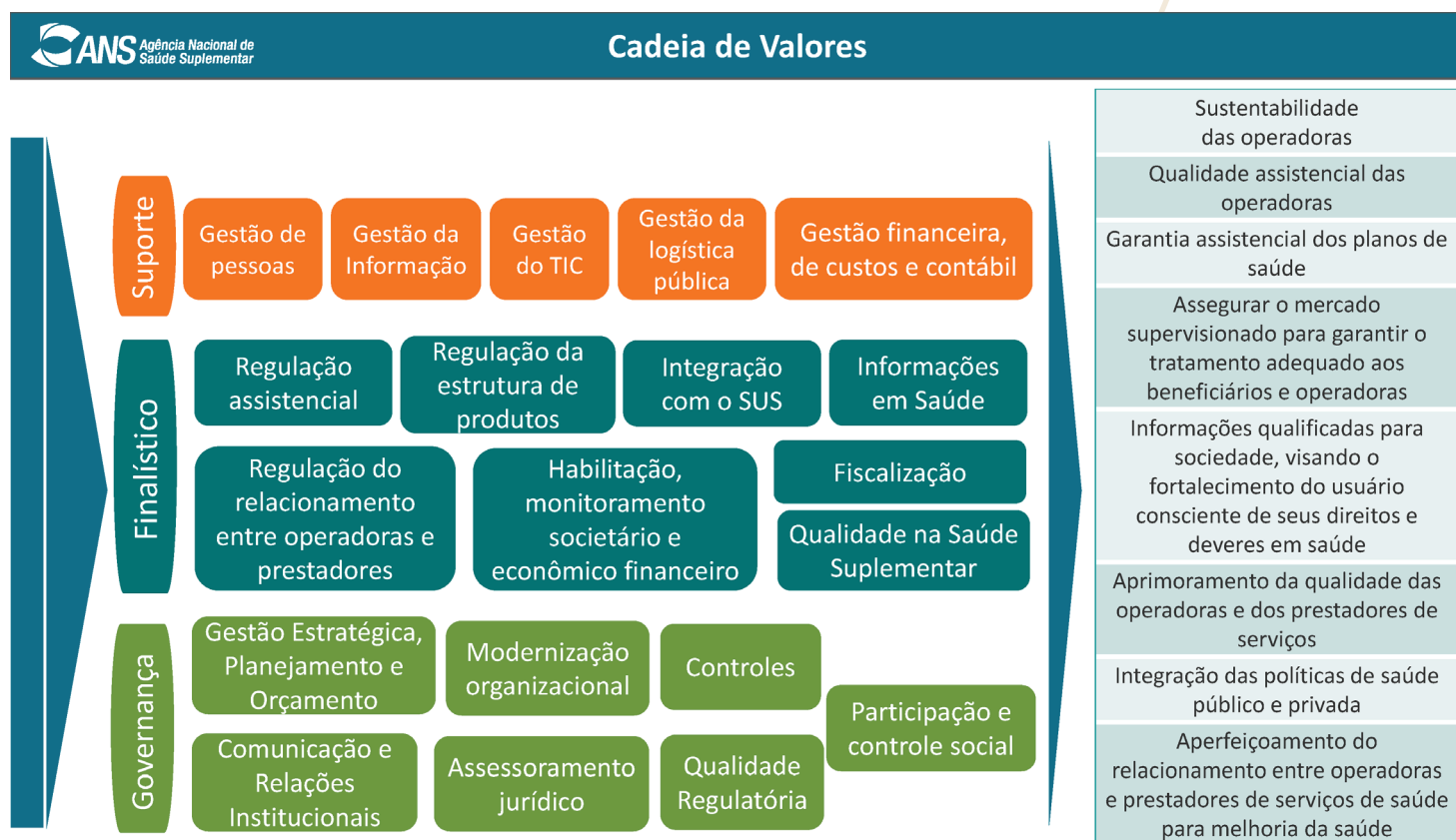
Fonte: GPLAN (2020)

1.7 CADEIA DE VALOR DA ANS

A Cadeia de Valor apresenta os principais valores entregues pela Agência à sociedade: sustentabilidade e qualidade assistencial das operadoras; garantia assistencial dos planos de saúde; supervisão constante do mercado para garantir o tratamento adequado aos beneficiários e operadoras; informações qualificadas para sociedade, com o fortalecimento da conscientização dos beneficiários acerca de seus direitos e deveres em saúde; aprimoramento da qualidade das operadoras e dos prestadores de serviços; aperfeiçoamento do relacionamento entre operadoras e prestadores de serviços de saúde para melhoria da saúde, bem como a integração das políticas de saúde pública e privada.

A Cadeia de Valor, figura 5, organiza o conjunto de processos fundamentais para o cumprimento da missão da ANS em 3 (três) perspectivas: Macroprocessos de Suporte (gestão de pessoas; gestão da informação; gestão de TIC; gestão da logística pública; gestão orçamentária financeira, de custos e contábil), Macroprocessos Finalísticos (regulação assistencial, regulação da estrutura de produtos, integração com o SUS, informações em saúde, regulação do relacionamento entre operadoras e prestadores, habilitação, monitoramento societário e econômico-financeiro das operadoras, fiscalização e qualidade na Saúde Suplementar) e Macroprocessos de Governança (planejamento e gestão estratégica, modernização organizacional, controles, participação e controle social, comunicação e relações institucionais, assessoramento jurídico e qualidade regulatória)

Figura 5 - Cadeia de Valor da ANS



Fonte: GPLAN (2020)

CAPÍTULO 2

O PLANO DE INTEGRIDADE DA ANS

A ANS reconhece a importância de adotar uma cultura de combate a corrupção, posto que regula um setor que envolve recursos na casa de bilhões de reais. Além disso, a saúde suplementar tem o seu papel preponderante no desenvolvimento econômico do País, medidas que viabilizem a confiança das relações comerciais e um ambiente favorável ao investimento financeiro são de fato, instrumentos importantes e que contribuem para a continuidade do negócio objeto de regulação da ANS, qual seja a operação de planos privados de assistência à saúde.

A integridade pública é uma medida que visa antes de tudo a prosperidade do País, este plano foi elaborado adotando nas melhores práticas recomendadas pela OCDE, para efetuar mudanças na cultura organizacional é importante que se tenha o patrocínio da alta gestão e o envolvimento de toda sociedade.

No campo interno é necessário combater o comércio de influências, o desvio de propriedade pública, o uso indevido de informações confidenciais e o abuso de poder, já apontados pelos estudiosos do tema, como atos de corrupção mais intrínsecos e mais prejudiciais à sociedade.

Nesse rumo de ideias faz-se necessário construir um ambiente de abertura para que preocupações com integridade sejam livremente tratadas e discutidas no local de trabalho e passíveis de denúncia preservando-se o sigilo da fonte. Não menos importante deve ser a política de capacitação interna também voltada para o desenvolvimento de habilidades para aplicação de padrões de integridade.

Necessário também ir além da transparência e estabelecer junto dela mecanismos de escrutínio e definição de responsabilidades que permitam o alcance do controle social.

No campo da atividade regulatória é primordial coibir a captura de políticas e medidas, onde decisões sobre políticas públicas e medidas regulatórias possam ser tomadas distantes do interesse público para atendimento de um interesse particular, situação que pode exacerbar as desigualdades e prejudicar os valores democráticos, o crescimento econômico e a confiança no governo.

Como medida importante cabe o compromisso de se adotar mecanismos para privilegiar o interesse público através do envolvimento das partes interessadas, garantindo a transparência, promovendo a responsabilização e aprimorando as políticas de integridade organizacional.

Nesse sentido, cabe ainda referenciar que a nova lei das Agências Reguladoras – Lei nº 13.848/2019 - contribui com esse ambiente de integridade, adotando os mecanismos de avaliação de impacto regulatório, avaliação do estoque regulatório e do resultado regulatório, bem como a obrigatoriedade de se promover a participação popular e transparência da forma de organização interna e das decisões dos órgãos colegiados.

O objetivo deste plano é a busca pelo engajamento de todos neste intento e a promoção de uma cultura de integridade pública no setor de saúde suplementar.

Para tanto, espera-se também que empresas, indivíduos e atores não governamentais colaborem com a integridade pública, não tolerem corrupção e façam uso dos canais de denúncia disponíveis por meio do Sistema Informatizado de Ouvidoria - Fala.BR, acessível no link: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/>.

2.1 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE

A tabela 2 a seguir, apresenta a relação das funções de integridade com os principais instrumentos legais internos e áreas relacionadas.

Tabela 2 - Função de Integridade e Unidade de integridade

Função de integridade	Unidade / instrumento de integridade
Coordenação e articulação das atividades relacionadas à integridade, bem como estabelecimento padrões para as medidas de integridade	Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC
	Coordenadoria de Gestão de Integridade (COGINT) - Unidade setorial do SIPEF/UGI
Promoção da ética e regras de conduta para servidores	Comissão de Ética
	Código de Ética e Conduta
Transparência ativa e acesso à informação	Secretaria Executiva da ANS
	Adoção do Sistema Fala.Br
Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo	Comissão de Avaliação das Demandas de Conflito de Interesse e Gerência de Recursos Humanos
	Adoção do Sistema SeCI
Funcionamento de canais de denúncias	Ouvidoria
	Adoção do Sistema Fala.Br
Funcionamento de controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria	Auditoria Interna
	Adoção do sistema E-AUD
Procedimentos de responsabilização	Corregedoria
	Adoção do Sistema CGU-PAD
	Adoção do Sistema CGU-PJ

Fonte: GGATP, 2021

2.2 ESTRUTURA DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

A seguir destacamos as principais competências da estrutura de gestão de integridade da ANS.

2.2.1 CGRC – COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES



Criado em 2017, por meio da Resolução Administrativa nº 67/2017, o Comitê de Governança, Riscos e Controles é composto por todos os diretores da Agência.

Alinhado com a evolução do tema na Administração Pública e em consonância com as diretrizes traçadas pela Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU nº 01/2016, a fim de promover uma melhor estruturação das práticas de governança da ANS e garantir maior transparência em suas ações, o referido Comitê foi instituído com as seguintes atribuições:

- promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- supervisionar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- supervisionar a promoção do desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- zelar pela aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- supervisionar a promoção da integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- supervisionar a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- aprovar e supervisionar o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

O CGRC conta ainda com o apoio do Auditor-Chefe da ANS e a assistência da Gerência-Geral de Análise Técnica – GGATP para o monitoramento das recomendações por ele emanadas. Os demais Órgãos Vinculados (OUVID, PPCOR, PROGE e CEANS) são convidados a incluírem temas referentes às suas atividades e relacionados à governança, riscos e controles internos nas pautas das reuniões bimestrais do Comitê.

2.2.2 GGATP – GERÊNCIA GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA

Entre as responsabilidades institucionais da GGATP, incluem-se a contribuição para a implementação da Gestão de Riscos, do Programa de Integridade e o aperfeiçoamento das rotinas operacionais da ANS e seus controles internos, bem como a prestação de assistência ao CGRC e o monitoramento da execução da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a gestão do Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da ANS.

2.2.3 PPCOR – CORREGEDORIA

Compete à Corregedoria fiscalizar a legalidade das atividades dos agentes públicos da ANS; apurar as irregularidades administrativas cometidas por agentes públicos, no exercício de cargo ou função na ANS, bem como apreciar as representações sobre a sua atuação; prestar informações sobre os agentes públicos da ANS, devendo opinar, fundamentadamente, quando provocada, quanto a sua confirmação no cargo ou sua exoneração; realizar correição, ordinariamente e extraordinariamente, nos órgãos da ANS; instaurar, de ofício ou por determinação superior, procedimentos investigativos e processos disciplinares; submeter os processos disciplinares à decisão do Diretor-Presidente da ANS, ou a outra autoridade julgadora, conforme determinação legal; e promover o desenvolvimento de ações, no âmbito da ANS, com o objetivo de disseminar, esclarecer, capacitar e treinar os agentes públicos, em exercício de cargo ou função na ANS, sobre as normas de caráter disciplinar.

2.2.4 CEANS – COMISSÃO DE ÉTICA

Compete à CEANS atuar como instância consultiva de dirigentes e agentes públicos da ANS; aplicar o Código de Ética da ANS e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, devendo submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento, esclarecer dúvidas sobre a interpretação de normas e deliberar sobre casos omissos, apurar conduta em desacordo com as normas éticas e recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na ANS objetivando a disseminação, capacitação e treinamentos sobre normas de ética e disciplina; representar a ANS na Rede de Ética do Poder Executivo Federal; supervisionar a obediência ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar o descumprimento de suas normas; e fornecer aos órgãos de pessoal os registros sobre a conduta ética para efeito de instruir e fundamentar promoções e todos os demais procedimentos próprios relacionados à carreira do servidor(a).

2.2.5 OUVID – OUVIDORIA

Compete à Ouvidoria promover a participação de pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços prestados pela ANS, sendo considerados usuários de serviços públicos; acompanhar e avaliar permanentemente a atuação da ANS, recomendando, quando couber, correções necessárias ao seu aprimoramento; acompanhar a prestação dos serviços no âmbito da ANS e propor seu aperfeiçoamento, auxiliando na prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia; receber as manifestações dos usuários de serviços públicos, analisar, encaminhar às áreas competentes da ANS e acompanhar o tratamento até sua efetiva conclusão, com a resposta aos interessados; dar conhecimento aos órgãos apuratórios competentes nos casos em que houver denúncia referente a ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação destes órgãos; encaminhar aos canais de atendimento da ANS as demandas que versem sobre consultas ou

descumprimento das normas de saúde suplementar, às quais a Ouvidoria tiver acesso, no cumprimento de sua missão; exercer as atividades de ouvidoria interna, recebendo manifestações, classificadas como reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios do corpo funcional da ANS e recomendar a adoção das providências necessárias para resolução de problemas que repercutam no desempenho institucional da ANS, nos termos de suas competências regimentais; encaminhar as manifestações recepcionadas sobre matéria alheia às competências da ANS à unidade de ouvidoria responsável pelas providências requeridas; processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017; conduzir os processos de chamamento público para voluntários no âmbito dos Conselhos de Usuários de Serviços Públicos da ANS, executar as ações de mobilização e de interlocução com conselheiros, desenvolver enquetes e pesquisas para subsidiar a sua atuação, e consolidar os dados por eles coletados; elaborar relatório anual de ouvidoria, encaminhá-lo às Diretorias, que terão prazo de 20 (vinte) dias úteis para se manifestarem, e após, enviá-lo, com as respectivas manifestações, se houver, ao Ministério da Saúde, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União, bem como divulgá-lo no sítio da ANS na internet; supervisionar, no âmbito das suas competências, os canais de atendimento ao usuário de serviços públicos da ANS quanto ao cumprimento do disposto nos art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017; promover a adoção de mediação e conciliação entre os usuários de serviços públicos e a ANS, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a administração pública; manter registro cadastral atualizado das ouvidorias de operadoras de planos de saúde; receber e analisar os dados sobre as atividades realizadas pelas ouvidorias das operadoras de planos de saúde e acompanhar a sua atuação, com o objetivo de fomentar a base de conhecimento da ANS e de promover boas práticas no setor de saúde suplementar; encaminhar à Diretoria de Fiscalização, para providências cabíveis, informação sobre indícios de infração por descumprimento da legislação de saúde suplementar; e observar as orientações normativas do Órgão Central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

2.2.6 AUDIT – AUDITORIA INTERNA

Compete à Auditoria Interna elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna, de acordo com as normas vigentes editadas pelos órgãos centrais de controle interno e externo da União; acompanhar e avaliar a conformidade da execução e do cumprimento das metas dos Planos Plurianuais; examinar a elaboração dos instrumentos de acompanhamento da gestão, analisando e avaliando periodicamente os resultados alcançados e as metas pactuadas; analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente; apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência e regularidade dos atos; exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditagens realizadas por estas; otimizar as auditorias efetuadas pela ANS; examinar e emitir prévio parecer sobre a prestação de contas anual da ANS e tomada de contas especiais; avaliar o desempenho dos processos organizacionais, estimulando o aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais, incentivando a eficiência no uso dos recursos e compatibilizando as competências das Diretorias; promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizado em termos de inovações de processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência; elaborar e encaminhar à DICOL, relatório das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas; e auditar processos e macroprocessos, analisando o atingimento dos objetivos estratégicos da ANS.

2.2.7 ASARI – ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS INSTITUCIONAIS

Unidade operacional responsável pela implantação da Gestão de Riscos na ANS. Compete à ASARI desenvolver, propor, e disseminar metodologia, padrões e soluções para e de projetos, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da ANS; apoiar e acompanhar as unidades administrativas na implementação do processo de avaliação de riscos em seus processos de trabalhos; encaminhar para conhecimento da GGATP o resultado dos trabalhos de avaliações de riscos finalizados e aprovados pelos gestores responsáveis para subsidiar apresentação ao comitê interno de governança; auxiliar na definição de diretrizes e na implementação de ações estratégicas para minimizar a probabilidade e o impacto de riscos identificados, no âmbito institucional; supervisionar a Coordenadoria de Gestão de Integridade - COGINT; apoiar a GGATP nas atividades relacionadas ao comitê interno de governança; e auxiliara GGATP na promoção de maior integração na difusão de informações de caráter institucional.

2.2.8 COGINT – COORDENADORIA DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

É a unidade setorial da ANS que compõe o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (SIPEF), responsável pela Gestão da Integridade, em atendimento ao Decreto 10.756/2021, cabendo-lhe assessorar a Diretoria Colegiada da ANS nos assuntos relacionados ao programa de integridade; articular-se com as demais unidades da ANS que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade; coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade da ANS; promover a orientação e o treinamento, em assuntos relativos ao programa de integridade; elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade; coordenar a gestão dos riscos para a integridade; monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade; propor ações e medidas a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do programa de integridade; avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades da ANS; reportar à Diretoria Colegiada da ANS o andamento do programa de integridade; participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - Sipef, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns; reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação; executar outras atividades dos programas de integridade previstos no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 2017; e coordenar, monitorar e atualizar o programa de integridade da ANS, prestando contas periodicamente às instâncias superiores, quanto às ações para o cumprimento do programa.

2.3 FUNÇÕES DE INTEGRIDADE

O gráfico 1 traz as funções de integridade de forma resumida.

Gráfico 1 - Funções de Integridade



Fonte: GGATP, 2021

2.3.1 TRANSPARÊNCIA ATIVA E ACESSO À INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

A transparência e acesso à informação preconizados na Lei de Acesso à Informação (LAI) são conquistas da sociedade. A transparência ativa trata da divulgação da informação que deve acontecer por iniciativa do próprio órgão ou entidade pública, sem que seja necessária a solicitação ou requerimento por agentes externos.

Na ANS, a cultura da transparência tem sido fortalecida. A Secretária Executiva desempenha a função de autoridade de monitoramento da LAI, prevista no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, na forma do Regimento Interno da ANS, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022 e suas atualizações. A Gerência-Geral de Análise Técnica da Presidência, por meio da Assessoria de Análise Técnica da Presidência, coordena os procedimentos dedicados a concessão de acesso à informação a pedidos apresentados por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

O sítio da ANS na internet tem sido uma importante ferramenta de promoção da transparência ativa e acesso à informação, conforme preconiza o art. 8º da LAI. Por meio do item de menu de primeiro nível “Acesso à Informação”² podem ser consultadas informações relevantes e de interesse público, cujo conteúdo está na tabela 3 abaixo.

² Item de menu na página da ANS dedicado ao Acesso à Informação - Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao> . Acesso em:

Tabela 3 - Acesso à Informação - Conteúdo no Portal da ANS

SEÇÃO	INFORMAÇÕES DIVULGADAS
Institucional	Informações institucionais e organizacionais da ANS, compreendendo suas funções, competências, estrutura organizacional, relação de autoridades (quem é quem), agenda de autoridades e horários de atendimento.
Transparência e prestação de contas	Informações gerais da Gestão e Governança da ANS
Agenda de Autoridades	Informações sobre os compromissos públicos de todos os gestores da ANS
Ações e programas	Informações pertinentes aos programas, ações, projetos e atividades implementadas pela ANS
Participação da Sociedade	Informações referentes à realização de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de incentivo à participação social realizadas pela ANS
Auditorias	Informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas na ANS
Convênios e Transferências	Informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pela ANS
Receitas e Despesas	Informações sobre a receita, execução orçamentária e financeira detalhada da ANS
Licitações e Contratos	Licitações e contratos realizados pela ANS
Servidores	Informações sobre concursos públicos de provimento de cargos e relação dos servidores públicos lotados ou em exercício na ANS
Perguntas Frequentes	Perguntas frequentes sobre a ANS e ações no âmbito de sua competência
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	Informações sobre o Sistema de Informações ao Cidadão (SIC), pertinentes ao seu funcionamento, localização e dados de contato no âmbito da ANS
Informações Classificadas e Desclassificadas	Área focada ao atendimento aos incisos I e II do Art. 45 do Decreto Nº 7724/2012
Sobre a Lei de Acesso à Informação	Informações sobre a Lei de Acesso à Informação, tais como os temas tratados na lei, os procedimentos para solicitação de acesso e mecanismos recursais, estatísticas de acesso, entre outras informações
Dados do Setor	Ações promovidas pela ANS voltadas à disponibilização de dados setoriais para a sociedade em geral
Tratamento de dados pessoais	Informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela ANS, compreendendo a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desse tratamento em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 23 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

Fonte: GGATP, 2021

Também estão divulgados os currículos dos principais cargos das unidades da ANS. Os arquivos estão disponibilizados para cada ocupante de cargo através do item 'Institucional' > 'Quem é quem'³.

A Carta de Serviços pode ser acessada através da seção 'Ações e programas', bem como por meio do Portal do Governo Federal⁴.

3 Quem é Quem – Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/ acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem-1> . Acesso em:

4 Ações e Programas – Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/ acesso-a-informacao/acoes-e-programas> . Acesso em:

No item 'Participação da sociedade' estão divulgadas informações sobre Ouvidoria, Audiências e Consultas Públicas e Conselhos e órgãos colegiados, bem como informações de interesse coletivo sobre a Agenda Regulatória, Reuniões Técnicas e a Atualização do Rol de Procedimentos.

A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso, também deve ser vista como oportunidade para a redução de demandas sobre regulação da saúde suplementar apresentadas aos diversos canais de transparência passiva da ANS, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso e consultas em geral.

Nesse contexto, o Plano de Dados Abertos é o documento orientador para as ações de planejamento, promoção, execução e melhoria de ações estratégicas e operacionais relacionadas à Política de Dados Abertos do Governo Federal no âmbito da ANS. A abertura de dados se pauta pela correspondência a padrões de qualidade que visam facilitar o entendimento e favorecer a reutilização dos dados em nome do interesse coletivo.

Elaborado em consonância com o disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, o PDA-ANS atende aos princípios norteadores da legislação de Acesso à Informação e tem como objetivos centrais incrementar a disponibilização de dados à sociedade civil, aprimorar o entendimento de informações e facilitar a reutilização de dados públicos.

Sua implementação favorece, sobretudo, o empoderamento do cidadão, contribuindo para a transparência e o controle social da gestão, bem como fomentar a pesquisa científica de base empírica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

O Plano de Dados abertos da ANS 2021-2023 encontra-se no item 'Dados do Setor'⁵.

No âmbito da ANS a Transparência Ativa e o Acesso à Informação está sob a responsabilidade das seguintes estruturas:

Promoção da Transparência Ativa

- Secretaria Executiva – SECEX (na qualidade de monitoramento, conforme art. 40 da Lei 12.527, de 2011);
- Todas as Diretorias e unidades vinculadas (como responsáveis pela seleção, priorização e produção das informações e dados);
- Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação - GEPIN/DIDES e Gerência de Tecnologia da Informação - GETI/DIRAD/DIGES (como executoras do PDA);
- Gerência de Comunicação Social - GCOMS (como responsável pela divulgação das informações no site).

Promoção do Acesso à Informação

- Secretaria Executiva – SECEX (na qualidade de monitoramento, conforme art. 40 da Lei 12.527, de 2011);
- Assessoria de Análise Técnica da Presidência - ASATP/GGATP/SECEX (como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC) e Gerência-Geral de Análise Técnica da Presidência (como coordenação geral);
- Respondentes designados para função no SIC, junto à cada Diretoria e unidade vinculada, por meio de Portaria publicada em D.O.U.

⁵ PDA ANS julho/2021 a julho/2023 – Disponível em: https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/perfil-do-setor/dados-abertos/Plano_de_Dados_Abertos_2021_2023_diagramado_verso_revisada.pdf. Acesso em:

Do fortalecimento da Transparência Ativa nas funções de Integridade

Além das informações disponíveis no menu de acesso à informação no Portal da ANS, o site tem páginas dedicadas para as apresentações das informações da Comissão de Ética e da Corregedoria, onde é possível obter relatórios estatísticos de sua atuação.

2.3.2 PROMOÇÃO DA ÉTICA E REGRAS DE CONDUTA PARA SERVIDORES

Missão da Comissão de Ética da ANS - CEANS

A CEANS tem como missão promover e difundir o padrão ético desejável para o desempenho da função pública da ANS.

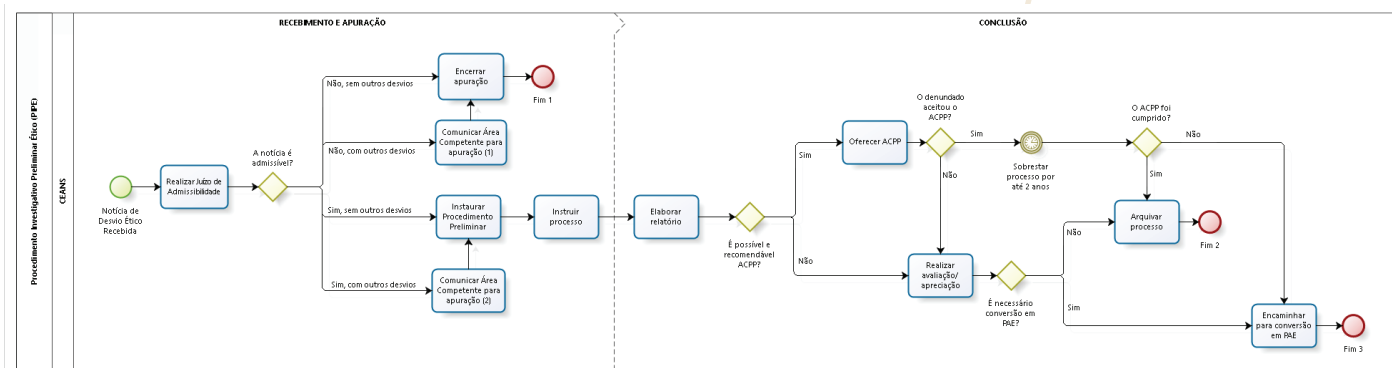
Cooperação Técnica/Integração no Âmbito do Sistema de Gestão Pública da Ética do Poder Executivo

A CEANS vem buscando integrar-se com as outras Comissões de Ética da Administração Pública, como forma de promover a cooperação técnica no âmbito do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo, de acordo com o que dispõe o art. 9º do Decreto nº 6.029/2007.

Tratamento de Denúncias

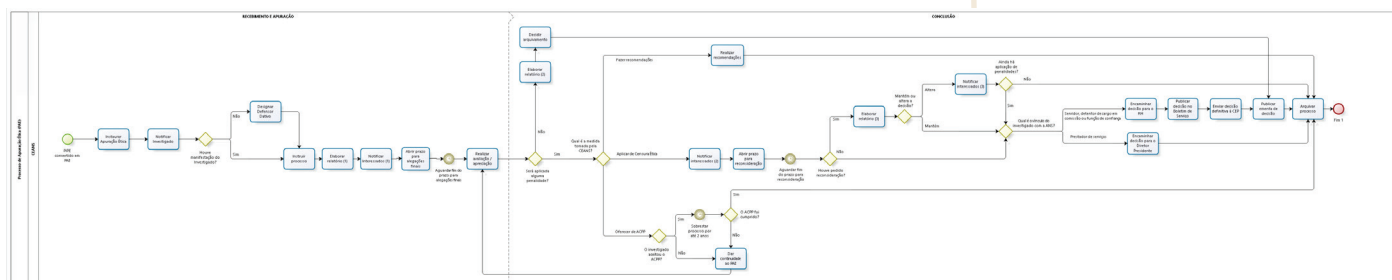
Além de atuar como instância consultiva que orienta e aconselha sobre conduta ética nas ações e relações da instituição, a Comissão de Ética da Agência Nacional de Saúde Suplementar ainda recebe, analisa e apura denúncias sobre eventuais desvios éticos, individualizados, dos colaboradores da instituição, conforme processos mapeados nas figuras 6 e 7 abaixo.

Figura 6 - Procedimento Investigativo Preliminar Ético (PIPE)



<http://intranet/gestao-processos/#diagram/33ea1ed3-9467-4200-a17b-93218fbc438>

Figura 7 - Processo de Apuração Ética (PAE)



<http://intranet/gestao-processos/#diagram/ef384c5f-57a3-4ed6-b79b-f7474d11b21a>

2.4 CANAL DE DENÚNCIAS

DO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA OUVIDORIA

2.4.1 RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Inicialmente, é importante delimitar quais manifestações recebidas pelo órgão devem ser consideradas como denúncias. Conforme previsto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº9.492, de 5 de setembro de 2018, a denúncia é:

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

Sobre a amplitude do conceito de denúncia, a Controladoria-Geral da União (p. 19, 2020) considera que:

As denúncias devem envolver a comunicação de infrações disciplinares, crimes, prática de atos de má aplicação de recursos públicos, de corrupção ou improbidade administrativa que venham ferir a ética e a legislação, bem como as violações de direitos, mesmo que ocorridas em âmbito privado. A investigação e repressão a esses atos ilícitos dependem da atuação dos órgãos competentes, a exemplo das auditorias, corregedorias, controladorias, tribunais de contas, órgãos policiais e Ministério Público.

Delimitado o conceito de denúncia, é importante assinalar que, nos últimos anos, foram editados diversos instrumentos normativos legais e infralegais que determinam ou incentivam a criação de canais para o recebimento e tratamento de denúncias.

A criação desses canais é uma das frentes dos programas de integridade, que objetivam “promover a criação de métodos capazes de prevenir atos de corrupção, dando mais segurança aos dirigentes de empresas, fornecedores, empregados, reguladores e políticos.” (CGU, 2020).

A respeito dos canais para o recebimento e tratamento de denúncias, o Decreto nº10.153, de 3 de dezembro de 2019, que trata das salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta, no artigo 4º, trouxe a seguinte previsão:

Art. 4º A denúncia será dirigida à unidade de ouvidoria do órgão ou entidade responsável, observado o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 1º Os órgãos e entidades adotarão medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio de suas unidades de ouvidoria.

§ 2º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§ 3º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública federal deverão encaminhá-las imediatamente à unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal vinculada ao seu órgão ou entidade e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

§ 4º Os agentes públicos a que se refere o § 3º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

A partir da entrada em vigor do Decreto nº10.153, de 3 de dezembro de 2019, as ouvidorias devem ser o canal exclusivo de entrada de denúncias, o que significa dizer que denúncias eventualmente encaminhadas às outras unidades da instituição devem ser endereçadas à Ouvidoria para o devido tratamento, com o respectivo cadastro no Fala BR, que é a plataforma exclusiva para o cadastramento e tratamento das manifestações apresentadas às ouvidorias federais.

2.4.2 ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS

A unidade de ouvidoria, quando do recebimento de denúncia, deve realizar uma análise preliminar. O artigo 22 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, disciplina o encaminhamento, vejamos:

Art. 22. A denúncia recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a administração pública federal a chegar a tais elementos.

Vale ressaltar que a análise preliminar realizada pela ouvidoria não se confunde com quaisquer atos de apuração.

A análise preliminar realizada pela ouvidoria não se confunde com outros procedimentos adotados pelas unidades técnicas de apuração, como o juízo de admissibilidade e a investigação preliminar.

O objetivo da análise preliminar é a avaliação quanto à existência de requisitos mínimos que amparem a apuração da denúncia pelo órgão ou entidade competentes. Dentre os requisitos que devem ser avaliados estão a autoria, materialidade, competência e compreensão (CGU, 2019).

Na análise preliminar, a Ouvidoria não deve fazer qualquer juízo de valor acerca dos fatos, centrando a avaliação na existência de elementos de convicção sobre a aptidão da denúncia para apuração. De acordo com a Controladoria-Geral da União (2019, p.35): “A análise preliminar serve para verificar se, diante das informações apresentadas pelo usuário, será possível dar início ao procedimento de apuração.”

São áreas técnicas de apuração as Auditorias, as Corregedorias, as Comissões de Ética e outras unidades técnicas que sejam especializadas no tema objeto da denúncia. Apresentam-se como órgãos de apuração externos as autoridades policiais, o Ministério Público e os Tribunais de Contas (CGU, 2019).

Caso a denúncia seja considerada apta, será encaminhada à área técnica de apuração com mais elementos de materialidade, evitando-se o encaminhamento de denúncias vazias, superficiais ou confusas, que não oferecem elementos que apontam irregularidades que possam servir de base para a análise preliminar (CGU, 2019).

A respeito do encaminhamento às áreas técnicas de apuração, a Controladoria-Geral da União (2019, p. 36) traz as seguintes disposições, in verbis:

Após a análise preliminar, caso seja constatada a presença de requisitos mínimos de autoria e materialidade, a denúncia será encaminhada à unidade responsável pela apuração. São áreas técnicas de apuração as Auditorias, as Corregedorias, as Comissões de Ética e outras unidades técnicas que sejam especializadas no

tema objeto da denúncia. Apresentam-se como órgãos de apuração externos as autoridades policiais, o Ministério Público e os Tribunais de Contas.

Como medida de cautela, considerando o caráter preliminar da análise realizada pela Ouvidoria, recomenda-se que, nos casos de dúvida quanto à existência ou não dos requisitos mínimos que amparem a habilitação da denúncia, a manifestação seja encaminhada aos órgãos apuratórios, para auxiliar na conclusão da análise preliminar.

Ainda como recomendação de boa prática, quando de denúncias envolvendo condutas de agentes públicos, caso o órgão possua tanto corregedoria como Comissão de Ética, a Ouvidoria deve priorizar o encaminhamento da manifestação para a unidade de Corregedoria, que poderá avaliar com maior competência qual o procedimento apuratório cabível de acordo com a situação.

Após o encaminhamento da denúncia à unidade de apuração ou após o seu arquivamento, deverá ser fornecida resposta conclusiva ao usuário, informando qual o tratamento dado à denúncia.

Nos termos do art. 22, parágrafo único, do Decreto nº9.492/2018, “a resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento”.

Essa informação consiste, por exemplo, do número de protocolo do processo administrativo que a denúncia recebeu no órgão apuratório.

2.4.3 FLUXO OPERACIONAL

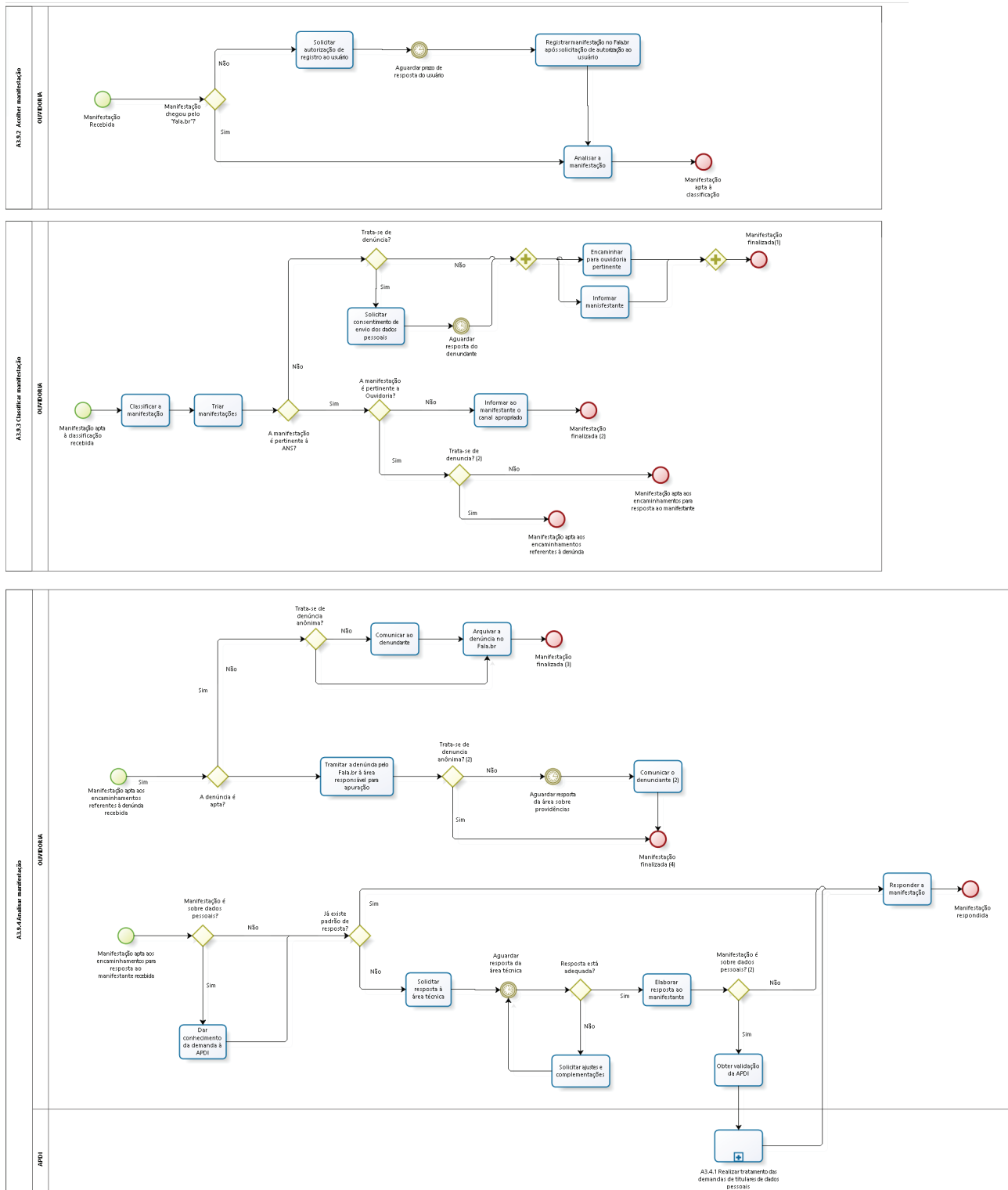
Portanto, feitas as considerações iniciais sobre o tema e apresentada a legislação referente ao assunto, deverá ser adotado o seguinte fluxo, figura 8, no recebimento e encaminhamento de denúncias no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS):

1. Todas as denúncias recebidas pela ANS devem ser encaminhadas à Ouvidoria;
2. As áreas da ANS que receberem denúncias, além de encaminhá-las à Ouvidoria, deverão encaminhar resposta padronizada ao Denunciante, conforme Anexo II.

Todas as denúncias recebidas pelos canais de relacionamento da ANS que envolverem desvios de integridade de qualquer agente público, deverão ser encaminhadas para a Ouvidoria da ANS, responsável pelas providências, que observará os procedimentos específicos para o tratamento.

3. A Ouvidoria irá:
 - a) cadastrar as denúncias no Fala BR;
 - b) realizar a análise preliminar das denúncias;
 - c) encaminhar as denúncias aptas aos órgãos responsáveis pela apuração;
 - d) apresentar resposta ao denunciante, informando quanto ao encaminhamento ao órgão competente para promover a apuração ou quanto ao arquivamento, quando se tratar de denúncia inapta; e
 - e) concluir a denúncia no Fala BR, preenchendo as informações obrigatórias que servem de base para o acompanhamento da Controladoria-Geral da União.

Figura 8 - Fluxo de Tratamento de Manifestações Externas e Interna



<http://intranet/gestao-processos/#diagram/aaf4a7bf-402c-4690-b2be-50bd4f32d4e3>

O fluxo de tratamento objetiva garantir a observância quanto aos preceitos legais e infralegais, garantindo, ademais, que todas as informações sejam registradas na plataforma de tratamento de manifestações das ouvidorias federais – FALA.BR – e, conseqüentemente, seja realizado o devido acompanhamento pela Controladoria-Geral da União.

2.5 CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE INTEGRIDADE

A ANS também disponibiliza os canais de comunicação de integridade disponíveis para os públicos interno e externo, conforme tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Assunto/Canal/Responsável

Assunto	Canal	Responsável
Apresentar dúvida ou consulta relacionada à conduta ética de servidor da ANS	ceans@ans.gov.br	Comissão de Ética
Apresentar denúncia ou representação de infração a código de conduta ética	Sistema Informatizado de Ouvidoria (Fala.BR) (https://sistema.ouvidorias.gov.br/)	Ouvidoria
Apresentar denúncia ou representação de transgressão disciplinar	Sistema Informatizado de Ouvidoria (Fala.BR) (https://sistema.ouvidorias.gov.br/)	Ouvidoria
Apresentar pedido de autorização ou consulta sobre a existência de conflito de interesses entre as atribuições do cargo e a atividade privada que deseje desempenhar	Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) (https://seci.cgu.gov.br/)	Gerência de Recursos Humanos
Apresentar denúncia, sugestão, elogio, reclamação ou solicitação de providência ou de simplificação de serviços	Sistema Informatizado de Ouvidoria (Fala.BR) (https://sistema.ouvidorias.gov.br/)	Ouvidoria
Apresentar requerimentos de acesso a informações	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão junto ao Fala.BR (https://sistema.ouvidorias.gov.br/)	Secretaria Executiva
Informações sobre o Programa de Integridade	angela.lugao@ans.gov.br eduardo.pereira@ans.gov.br	COGINT

Fonte: GGATP, 2021

2.6 CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

A Auditoria Interna (AUDIT) da ANS, unidade auxiliar do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), na forma do Referencial de Auditoria Interna Governamental (IN CGU/SFC nº 3/2017), realiza atividade independente e objetiva de avaliação, consultoria e apuração, com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações da ANS.

Através de abordagem sistemática e disciplinada, a AUDIT deve auxiliar a ANS na realização de seus objetivos e melhoria da eficácia de seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de

controles internos. Segundo ainda norma que estabelece a Política de Governança na Administração Pública autárquica federal (Dec. 9.203/2017), AUDIT deve atuar por meio de: padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente; abordagem baseada em risco para o planejamento da atividade de auditoria interna; e promoção à prevenção e detecção de fraudes.

Na forma do Regimento Interno da ANS, a AUDIT deve encaminhar à Diretoria Colegiada (DICOL), a quem é vinculada, seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) para aprovação, bem como o resultado de seus trabalhos de auditoria realizados, para conhecimento. Dentre outras competências previstas, a AUDIT também deve examinar e emitir prévio parecer sobre a prestação de contas anual da ANS e tomada de contas especiais, além de exercer a interface institucional com entidades externas de controle.

No âmbito da ANS, a AUDIT também é responsável pelo acompanhamento de resultados de trabalhos da Controladora-Geral da União, por meio do Sistema e-AUD, do Tribunal de Contas da União, por meio do Sistema Conecta-TCU, e pelo monitoramento da implementação de recomendações de auditoria oriundas de seus próprios trabalhos de auditoria interna.

2.7 PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

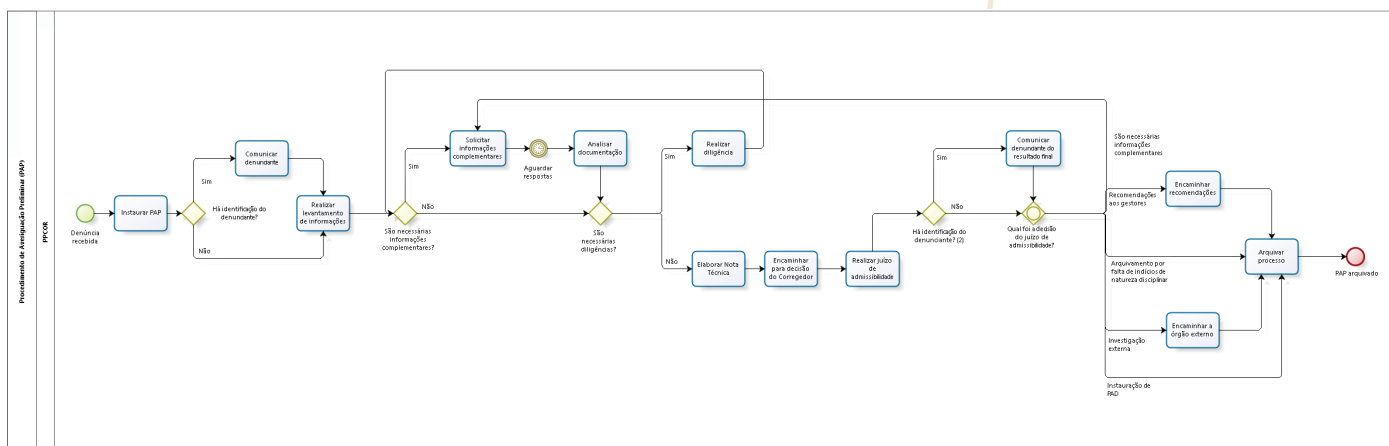
A Corregedoria da ANS é uma unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Siscor-PEF, criado pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, para empreender as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais.

Na qualidade de unidade seccional do Siscor-PEF, sujeita-se à orientação normativa da Controladoria-Geral da União para o desempenho de suas atividades; a par de integrar, administrativamente, a estrutura organizacional da ANS como órgão vinculado à Diretoria Colegiada – DICOL da Agência Reguladora.

No âmbito da Portaria CGU nº 57/2019, a Corregedoria da ANS é a unidade responsável pela implementação de procedimentos de responsabilização.

A figura 9 a seguir refere-se ao fluxo do PAP na ANS.

Figura 9 - PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR (PAP)



<http://intranet/gestao-processos/#diagram/8bf74501-f402-49df-9b86-459a4ac78c4d>

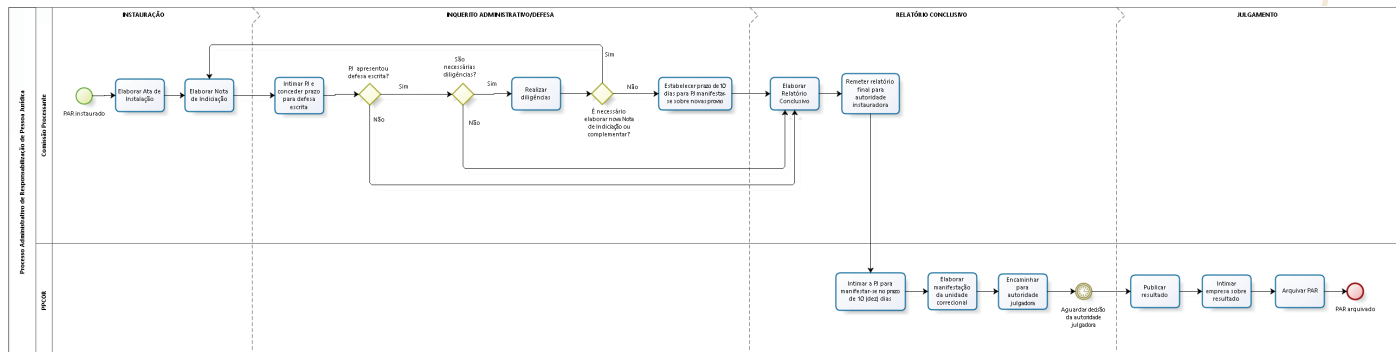
2.7.1 APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria da ANS também tem a competência para instaurar processo de administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica sobre atos previstos como infrações administrativas à Lei

n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme Portaria 9.099, de 27 de julho de 2017.

A figura 10 a seguir refere-se ao fluxo do PAR na ANS.

Figura 10 - Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica



<http://intranet/gestao-processos/#diagram/c0428be0-edf1-44d4-b584-088e5d3f0dce>

2.7.2 DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA

Com objetivo de contribuir com as linhas de defesa do Controle Interno da Instituição, a PPCOR irá adotar como boa prática de governança o envio para a Unidade de Gestão de Integridade as recomendações públicas enviadas aos gestores da ANS. Tais recomendações, serão reportadas ao Comitê de Governança Riscos e Controles e passarão a constar como insumo informacional para o processo de avaliação de riscos institucionais da ANS.

2.8 TRATAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES

A Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, em vigor desde 1º de julho de 2013, criou mecanismos para que o servidor ou empregado público federal previna possíveis conflitos de interesses e resguarde informações privilegiadas.

A Portaria Interministerial n.º 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral de União, de 19 de setembro de 2013, dispõe sobre a consulta quanto à existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público.

Prevê as unidades de recursos humanos como unidades primárias de atendimento, no que diz respeito as consultas relativas ao exercício concomitante de atividade privada por servidor público.

Para estes casos, observa-se que existe competência para seu tratamento, no âmbito da Agência, a Portaria da ANS N.º 5.958, de 18 de novembro de 2013 estabeleceu as competências da Comissão de Conflito de Interesses.

Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, a configuração independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Apesar de alguns dispositivos se aplicarem somente a um grupo específico de agentes públicos cuja atividade proporcione acesso sistemático a informações privilegiadas, parte significativa da Lei se aplica a todos os ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo Federal e, também, em alguns casos, a ex-ocupantes, durante o período de 6 meses.

Informação privilegiada é aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

A Lei define, de forma automática, que os ocupantes de cargo DAS 5 e 6 ou equivalentes, bem como os chefes máximos dos órgãos e entidades, têm acesso sistemático a informações privilegiadas.

Os agentes públicos que fazem parte desse grupo devem enviar anualmente à Comissão de Ética Pública (CEP) ou à Controladoria-Geral da União (CGU) declaração com informações sobre situação patrimonial, participações em empresas, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de parente no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses. Devem, ainda, comunicar por escrito o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretendam aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, inclusive no período de 6 (seis) meses após o desligamento do cargo ou emprego.

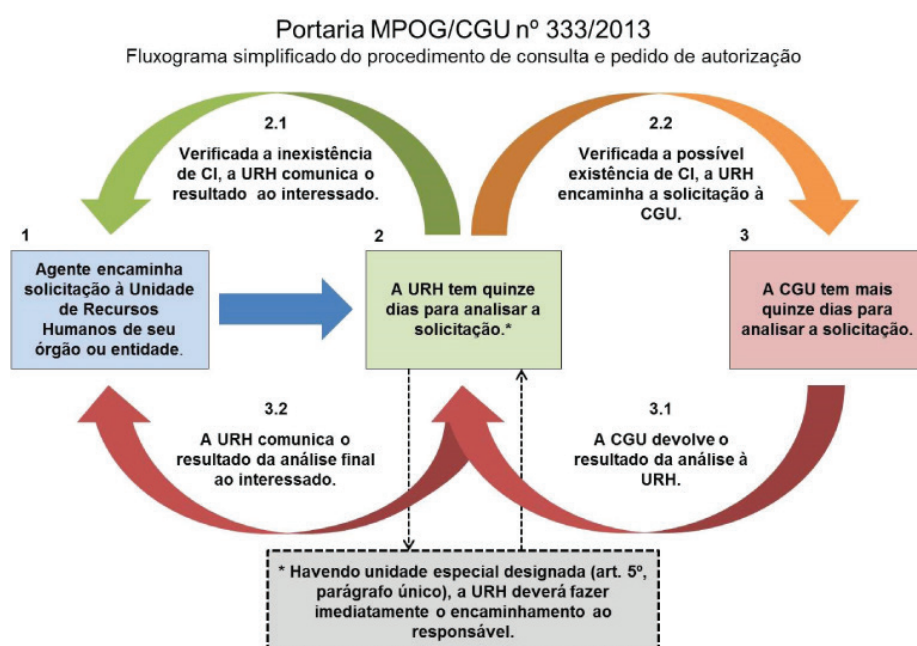
Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses, figura 11.

O SeCI permite ao servidor público federal fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e rápida.

O acesso é por meio do Portal: <https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fSeCI>, o usuário pode seguir o Manual do Solicitante, com passo a passo de acesso: https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Documentos/publico/manual_seci_solicitante.pdf

A solicitação via SeCi segue o fluxograma abaixo, respeitando os prazos legais.

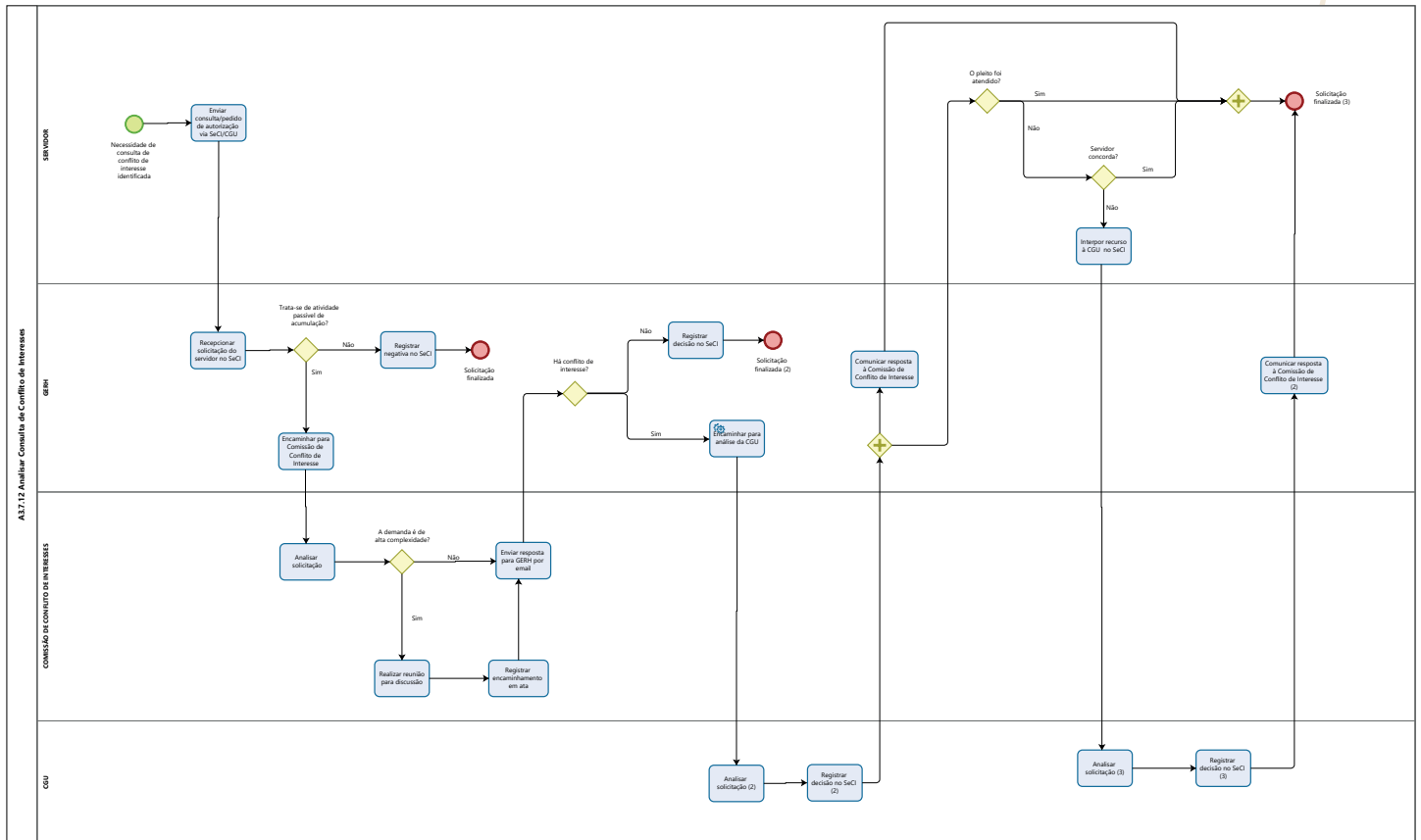
Figura 11 - Fluxograma procedimento de consulta e autorização



Fonte: SeCi

A ANS adotou fluxo interno, figura 12, para análise de conflito de interesse que é analisado por Comissão Independente coordenada pela Gerência de Recursos Humanos e responsável pelo tratamento e acompanhamento e respostas dos pedidos de autorização e consultas realizadas pelos servidores através do sistema SeCI. A referida Comissão é composta por integrantes da GERH, PRESI, AUDIT, PPCOR e CEANS.

Figura 12 - FLUXO DA ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSE



<http://intranet/gestao-processos/#diagram/9a5ab3fc-bfbb-4df1-ac06-d7c4cad7e373>

2.9 VERIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO

Nepotismo é a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

O Decreto nº 7.203/10 dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e veda, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal, nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, contratações para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e às contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Há vedações também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

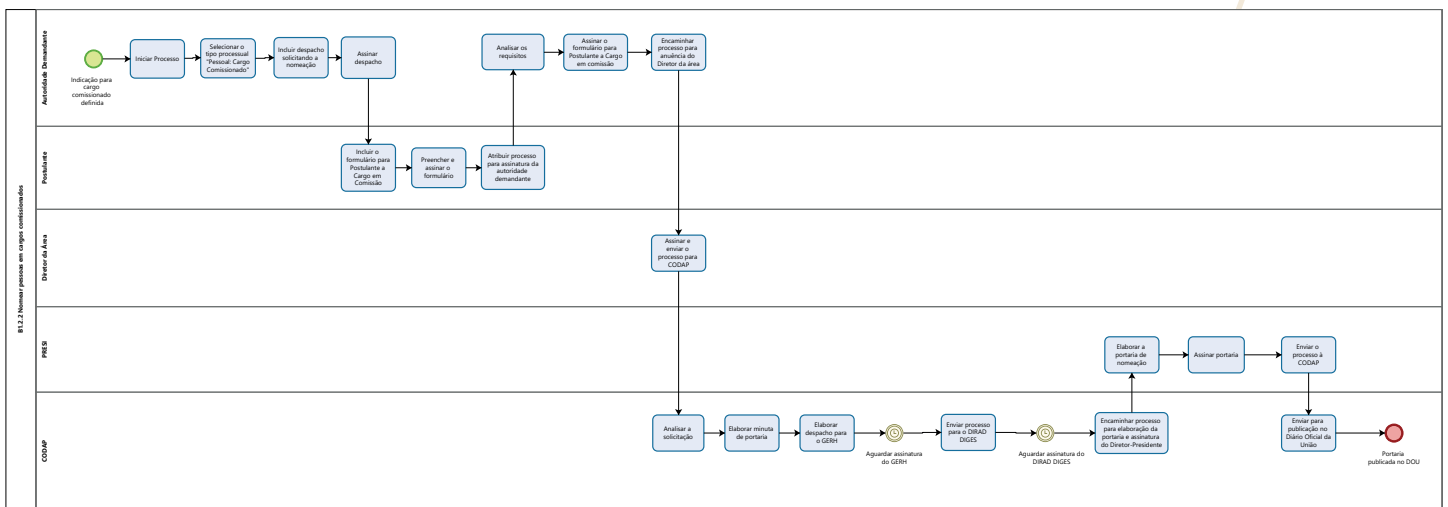
Todavia, o art. 4º do Decreto 7.203/10 apresenta um rol de situações que excepcionam a incidência do nepotismo no caso concreto.

Ainda temos a Súmula Vinculante STF nº13 (2008): “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

A ANS adotou fluxo interno, figura 13, para verificação das situações de nepotismo, bem como a obrigatoriedade de declaração de Ausência de Nepotismo, conforme Anexo II, pelo postulante a nomeação de cargos comissionados.

A declaração de nepotismo também é solicitada pela Instituição para os funcionários contratados das empresas que prestam serviço para a ANS e consta como item obrigatório nos contratos de prestação de serviços.

Figura 13 - FLUXO INTERNO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS



<http://intranet/gestao-processos/#diagram/15f5c30e-b17c-4511-b401-deb1c8dbf877>

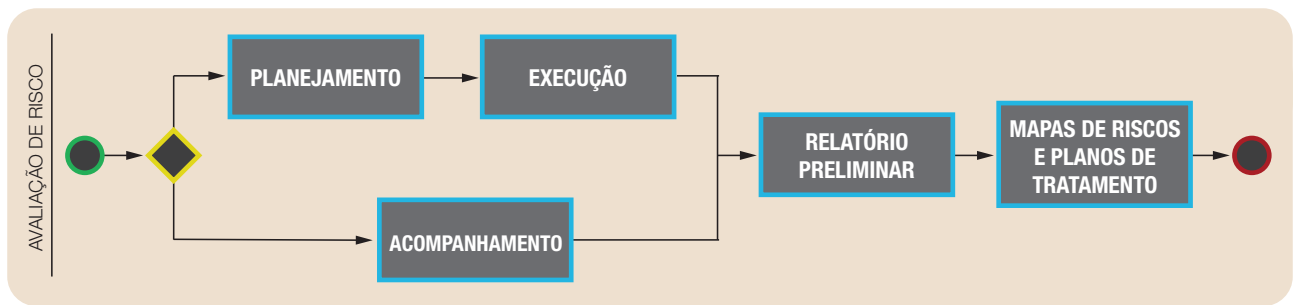
2.10 MODELO DA GESTÃO DE RISCOS NA ANS

A Política de Gestão de Riscos no âmbito da ANS foi estabelecida pela Resolução Administrativa nº 60/2014 e revisada em 2022 apenas sob o aspecto formal em atendimento ao Decreto 10.139/2019, sendo publicada a Resolução Administrativa nº74/2022. A Política visa à implantação da gestão de riscos na Agência, com o fim de apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, projetos e a alocação eficaz dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos.

Um dos componentes da gestão de riscos é o seu processo de avaliação de riscos, figura 14, cujo objetivo é sistematizar e estruturar a Política, os procedimentos e as suas práticas.

O processo de avaliação de riscos adotado na ANS segue os princípios definidos em sua Política de Gestão de Riscos e está fortemente baseada na norma ISO 31000:2018 – Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes.

Figura 14 - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS



Fonte: Gabinete da Presidência (2019)

O acompanhamento da evolução da gestão de riscos na ANS e discussão dos riscos identificados e analisados como mais críticos é feita também pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), instância máxima de governança da Agência, criado em 2017 e composto pelos cinco Diretores.

Informações adicionais podem ser acessadas em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/transparenciainstitucional/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos>

2.10.1 GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

RISCOS DE INTEGRIDADE: “Evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos” (Controladoria Geral da União – CGU).

Em 2021, a ANS iniciou o processo de atualização do seu plano de integridade lançado em novembro de 2018. Foram listados os principais riscos de Integridade, figuras 15 e 16, com a participação das áreas de controles (OUVID, AUDIT, PPCOR e CEANS) e das cinco Diretorias, além das medidas de tratamento, unidades responsáveis e status de implementação.

Figura 15 - RISCOS DE INTEGRIDADE IDENTIFICADOS





Fonte: GGATP, 2021

Foram verificadas 48 (quarenta e oito), tabela 5, situações de riscos relacionadas aos onze riscos de integridade identificados.

Tabela 5 - Risco e Situação

RISCO	SITUAÇÃO
A. Conduta profissional inadequada dos servidores por ação ou omissão que tragam prejuízo (desempenho/ financeiro/imagem) à Administração Pública	A.01. Uso do cargo ou função para favorecimento pessoal ou de terceiros.
	A.02. Não realização das atribuições com zelo, dedicação, presteza, responsabilidade e qualidade.
	A.03. Omissão do servidor em denunciar ou representar, tendo em vista a ocorrência de condutas inadequadas por outros servidores ou dirigentes.
	A.04. Omissão deliberada de informações relevantes em Notas Técnicas ou instrução técnica encaminhada para tomada de decisão.
	A.05. Negar publicidade aos atos oficiais
	A.06. Fraudes em processos de pagamento, licenças médicas ou obtenção de auxílios
	A.07. Extorsão de regulados por meio de fiscalizações indevidas, excessivas ou desnecessárias
	A.08. Omissão em aplicar multas, taxas, serviços e outras cobranças financeiras
	A.09. Perdão de débitos ou multas em desrespeito a normas legais e regulamentares
B. Vazamento, manipulação e alteração de dados e informações	B.01. Vazamento de informação sigilosa e/ou privilegiada.
	B.02. Acesso a dados ou informações com controle de acesso restrito, seja para uso próprio ou de terceiros.
	B.03. Manipulação e alteração de dados e informações, seja para benefício próprio ou de terceiros.
	B.04. Divulgação indevida de documento preparatório com classificação de restrito.

RISCO	SITUAÇÃO
C. Conflito de interesses	<p>C.01. Emissão de Notas Técnicas ou outros documentos oficiais quando há impedimento ou suspeição.</p> <p>C.02. Participação do servidor ou gestor em decisão de que é beneficiário particular.</p> <p>C.03. Aprovação de benefícios indevidos em processos de concessão de licenças, habilitações, registros, autorizações e certificações.</p> <p>C.04. Utilização da Administração Pública para fins eleitorais.</p> <p>C.05. Uso de atividade privada para ocultar/ maquiar enriquecimento ilícito.</p> <p>C.06. Prestação, pelo servidor, de serviços profissionais particulares, em conflito com as atribuições da função pública ou do órgão.</p>
D. Nepotismo	<p>D.01. Nomeação irregular de parentes e afins para cargo em comissão e função de confiança</p> <p>D.02. Contratação irregular de pessoa jurídica de parentes e afins por agente público responsável por licitação</p> <p>D.03. Nomeação irregular de parentes e afins para vagas de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.</p> <p>D.04. Quando autoridades do órgão nomeiam parentes e afins de autoridades de outro órgão compensando-se reciprocamente (Nepotismo Cruzado)</p> <p>D.05. Contratação irregular de parentes e afins para prestação de serviços terceirizados</p> <p>D.06. Nomeações, contratações de indivíduos que não possuam a devida competência técnica para o cargo.</p>
E. Fraudes na licitação ou fiscalização do contrato	<p>E.01. Editais concebidos de modo a facilitar fraudes.</p> <p>E.02. Recebimento de materiais sem a devida conferência.</p> <p>E.03. Atestar indevidamente a prestação de serviços que não foram realizados ou apenas parcialmente.</p> <p>E.04. Contratação de terceiros que possuam relações pessoais ou profissionais com gestores ou servidores.</p> <p>E.05. Seleção de pessoas, empresas prestadoras de serviços, ou fornecedores de materiais de forma direcionada, contrariando o interesse público.</p>
F. Utilização indevida de bens e materiais públicos	<p>F.01. Utilização de veículos oficiais e/ou TáxiGov em benefício próprio</p> <p>F.02. Utilização de passagens e diárias em benefício próprio</p> <p>F.03. Utilização indevida de material de expediente.</p>
G. Ausência de segregação de funções	<p>G.01. Designação concomitante de funções como autorização, execução, atesto/aprovação, registro ou revisão a um mesmo servidor</p>
H. Desvio de Função	<p>H.01. Desempenho de atividades por estagiários, servidores, terceirizados e contratados, não inerentes ao cargo que detém.</p>

RISCO	SITUAÇÃO
I. Conduta inadequada dos diretores fiscais, por ação ou omissão, que causem prejuízo (desempenho/ financeiro/imagem) à Administração Pública ou Ente Regulado	I. 01. Uso do cargo ou função para favorecimento pessoal ou de terceiros
	I. 02. Não realização das atribuições com zelo, dedicação, presteza, responsabilidade, qualidade e descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 7º da RN nº 316, de 2012.
	I. 03. Omissão deliberada de informações relevantes em relatórios de direção fiscal
	I. 04. Fraudes em processos de adiantamento de recursos públicos para custeio do regime de direção fiscal
	I. 05. Extorsão ou ameaça de regulados por meio de ações indevidas, excessivas ou desnecessárias
J. Vazamento, manipulação e alteração de dados e informações utilizadas ou acessíveis aos diretores fiscais.	J. 01. Vazamento de informações sigilosas e/ou privilegiada.
	J. 02. Manipulação e alteração de dados e informações, seja para benefício próprio ou de terceiros
	J. 03. Divulgação indevida de documento classificado como restrito.
K. Conflito de Interesses envolvendo o diretor fiscal	K. 01. Indicar ou Nomear pessoa para o exercício da função de diretor fiscal de operadora de saúde, com as quais se saiba que o diretor fiscal tenha qualquer vínculo ou interesse conexo, inclusive de amizade ou inimizade, relação de dependência ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com seus sócios ou acionistas, controladores, inclusive indiretos, ou representantes legais. Ou ainda que se saiba ser beneficiário da operadora, ou seu cônjuge, pais e filhos, se houver.
	K. 02. Assumir como diretor fiscal de operadora de saúde, que tenha qualquer vínculo ou interesse conexo, inclusive de amizade ou inimizade, relação de dependência ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com seus sócios ou acionistas, controladores, inclusive indiretos, ou representantes legais. Ou ainda que se saiba ser beneficiário da operadora, ou seu cônjuge, pais e filhos, se houver.
	K. 03. Uso de atividades privadas para ocultar/maquiar enriquecimento ilícito
	K. 04. Prestação, pelo diretor fiscal, de serviços profissionais particulares, em conflito com as suas atribuições decorrentes de sua nomeação para a função de direção fiscal.
	K. 05. Prestação de qualquer serviço para a operadora.

Fonte: GGATP, 2021

Os 90 (noventa) controles (existentes e a serem implementados), tabela 6, foram identificados pelas unidades e atribuídos às situações de riscos relacionadas aos riscos de integridade. A unidade denominada “GERAL”, refere-se a todas as unidades da ANS (diretorias e vinculadas).

Tabela 6 - Controle e Status

UNIDADE	CONTROLE	STATUS
AUDIT	Trabalhos de auditoria Interna, previstos em planejamento anual.	Implementado
CEANS	Atualização constante dos membros da equipe nos cursos capacitantes da Comissão de Ética Pública - CEP, em seminários e eventos que tratem de ética pública ou de assuntos correlatos.	Implementado
CEANS	Divulgação de cartilha de condutas vedadas aos agentes Públicos Federais em eleições.	Implementado
CEANS	Divulgação dos canais de contato com a CEANS para envio de consultas éticas relacionadas a possível conflito de interesses.	Implementado

UNIDADE	CONTROLE	STATUS
CEANS	Plano de Trabalho enviado para apreciação do Diretor-Presidente	Implementado
CEANS	Procedimentos de apuração de casos identificados - CEANS.	Implementado
CEANS	Processo Seletivo para escolha dos membros CEANS	Implementado
DIDES	Grupos de trabalho para acompanhamento e revisão de documentos durante sua elaboração, quando identificados pela gerência ou coordenadores como mais sensíveis.	Implementado
DIDES	Monitoramento das notificações de cobrança e valores cobrados por meio de sistema informatizado e indicadores atualizados periodicamente.	Implementado
DIFIS	Menção das atribuições dos fiscais na própria portaria de nomeação.	Implementado
DIGES	Acompanhamento efetivo dos cronogramas de serviços pelos fiscais/gestores.	Implementado
DIGES	Ampla divulgação do Edital.	Implementado
DIGES	Análise pela Comissão Interna de Conflito de Interesses e consultas ao Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI.	Implementado
DIGES	Aplicação de formulário padrão para demandas de nomeação.	Implementado
DIGES	Assinatura de termo de responsabilidade de sigilo, com renovação periódica.	Implementado
DIGES	Conferência da documentação encaminhada x material entregue/serviço prestado, segundo a qualidade das especificações, quantidades e valores previstos em contrato.	Implementado
DIGES	Conferência do solicitado frente ao entregue e Inventários Periódicos.	Implementado
DIGES	Consulta de documentação e certidões apresentadas durante a contratação e execução.	Implementado
DIGES	Controle de perfis e de acesso às unidades no SEI.	Implementado
DIGES	Declaração Confidencial de Informações - DCI (Para cargos acima de CCT IV).	Implementado
DIGES	Detalhamento em edital/anexos das características pertinentes à contratação.	Implementado
DIGES	Elaboração de documentos em consonância com as Minutas padronizadas pela AGU.	Implementado
DIGES	Fluxo para utilização de veículo oficiais e via TáxiGov.	Implementado
DIGES	Gerenciamento centralizado de usuários e para aplicação de regras de perfis de acesso.	Implementado
DIGES	Implementação do almoxarifado Virtual.	Implementado
DIGES	Impugnações e Recursos em licitações.	Implementado
DIGES	Mapeamento de processos de forma a identificar as atividades e os executantes.	Implementado
DIGES	Monitoramento e análise de vulnerabilidades de elementos de TI, como segurança de rede e de nuvem, configuração de protocolos HPPT, antivírus, firewall, e atualização de produtos.	Implementado
DIGES	Orientações sobre a classificação dos documentos no SEI.	Implementado
DIGES	Peticionamento e controle de processos de forma eletrônica.	Implementado
DIGES	Programa de capacitação específico a temas como LGPD, Riscos, Integridade, Gestão de Contratos e SEI.	Implementado
DIGES	Registro e análise de log de atividades.	Implementado

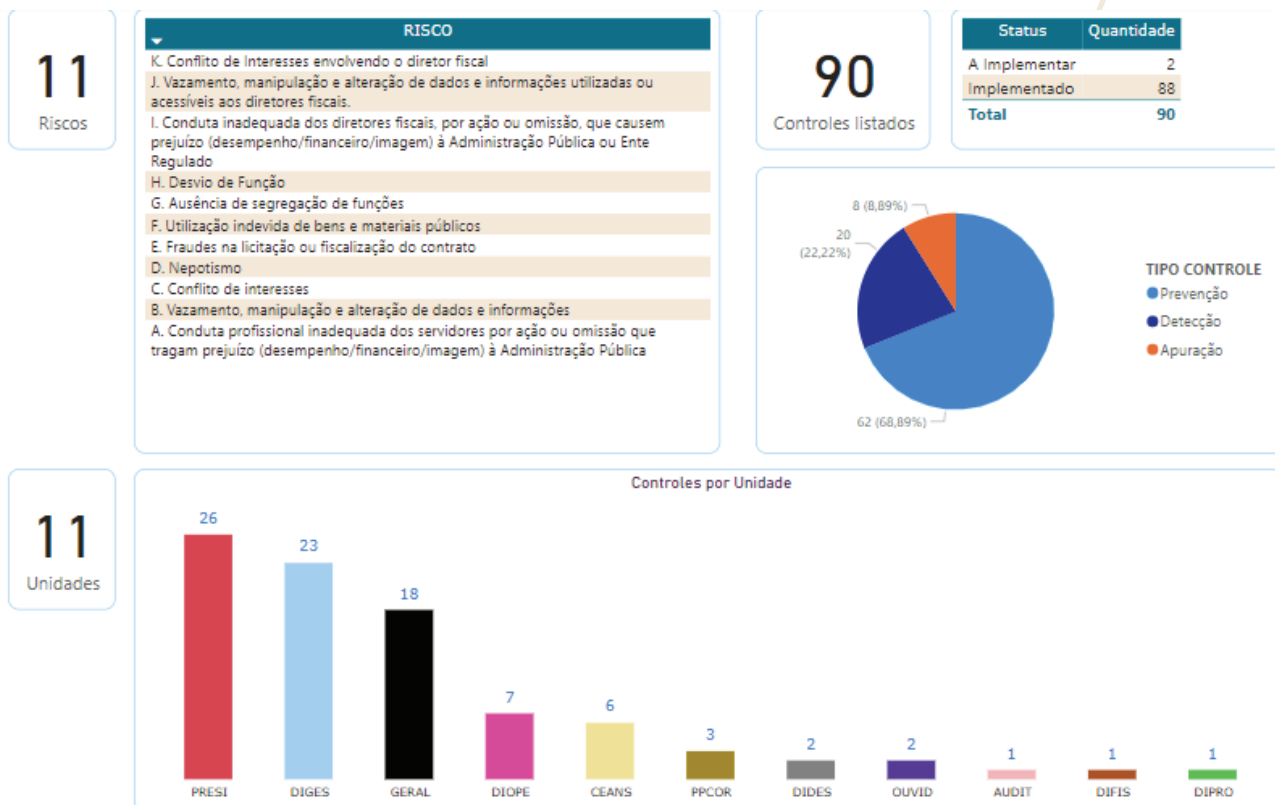
UNIDADE	CONTROLE	STATUS
DIGES	Sindicância patrimonial.	Implementado
DIOPE	Assinatura de termo de responsabilidade de sigilo, com renovação periódica (Diretor Fiscal).	Implementado
DIOPE	Declaração de inexistência de vínculo com operadora de saúde e declaração de não beneficiário da operadora (inc. V e VI do art. 9º da RN nº 300, de 2012).	Implementado
DIOPE	Elaboração de documentos vinculando o ato da operadora ao pagamento ou a falta do pagamento da Taxa de alteração de Dados ou Taxa de Registro de Operadora.	Implementado
DIOPE	Procedimentos de apuração de responsabilidade de diretor fiscal.	Implementado
DIOPE	Realização de visitas técnicas, conforme normativos internos e externos vigentes.	Implementado
DIOPE	Servidores que acompanham a direção fiscal.	Implementado
DIOPE	Treinamento do diretor fiscal.	Implementado
DIPRO	Procedimentos de apuração de responsabilidade de diretor técnico.	Implementado
GERAL	Análise curricular e entrevista.	Implementado
GERAL	Análise de Impacto Regulatório (AIR) das propostas de adoção e de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos e beneficiários.	Implementado
GERAL	Aplicação do Código de Ética da ANS.	Implementado
GERAL	Ateste de nomeações para cargo em comissão pelas autoridades que indicam os pretendentes.	Implementado
GERAL	Autorização da chefia para uso de veículo oficial.	Implementado
GERAL	Avaliação da produtividade dos servidores através do cumprimento de metas e prazos.	Implementado
GERAL	Avaliação de desempenho.	Implementado
GERAL	Disponibilização de agenda diária de compromissos de autoridades da agência.	Implementado
GERAL	Disponibilização de manuais, informe de novos normativos e compêndios de decisões e interpretações anteriores.	Implementado
GERAL	Divulgação de dados e atos administrativos através de transparência ativa em plataformas oficiais.	Implementado
GERAL	Envio de memorando à TI para regularização.	Implementado
GERAL	Quórum mínimo de dois servidores presentes nas reuniões com agentes externos, bem como nas diligências em loco nas operadoras.	Implementado
GERAL	Realização de reuniões de alinhamento e de feedback.	Implementado
GERAL	Realização e publicação de consultas e/ou audiências públicas.	Implementado
GERAL	Revisão das análises técnicas realizadas pelos servidores por instâncias superiores (coordenadores, gerentes, gerentes-gerais) e deliberação de instâncias colegiadas.	Implementado
GERAL	Revisão técnica e jurídica, e aprovação de documentação por chefia imediata ou instância superior.	Implementado
GERAL	Revisão, consolidação e orientação por assessoria normativas ou equivalente dos atos administrativos.	Implementado

UNIDADE	CONTROLE	STATUS
GERAL	Segregação de funções, com definição clara de atividades e objetivos.	Implementado
OUID	Ações de divulgação do canal de recebimento de denúncias - Fala BR - para o público interno e externo.	Implementado
OUID	Canal de recebimento de denúncias - Fala BR.	Implementado
PPCOR	Averiguação por meio de confrontamento dos registros	Implementado
PPCOR	Procedimentos de apuração de casos identificados - PPCOR.	Implementado
PPCOR	Sindicância nos documentos produzidos e procedimentos adotados nas contratações.	Implementado
PRESI	Ações de conformidade e aderência à LGPD.	Implementado
PRESI	Ações de difusão de conhecimento técnico, de integridade e de ética, como espaço aberto, palestras, seminários e divulgação pelos canais de comunicação interna.	Implementado
PRESI	Aplicação de regramento disposto em normativos para os pedidos de reuniões/audiências com servidores e autoridades da agência.	Implementado
PRESI	Aplicação de regras e ritos estabelecidos em normativos para os temas submetidos à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada.	Implementado
PRESI	Campanhas orientativas de integridade.	Implementado
PRESI	Canal Específico para atendimento ao Cidadão que solicita informação (Fala.Br).	Implementado
PRESI	Canal institucional para atendimento às Demandas Parlamentares e Institucionais.	Implementado
PRESI	Checklist básico para auxiliar as análises dos Respondentes do Serviço de Informações ao Cidadão da ANS	Implementado
PRESI	Checklist para coleta de insumos nas demandas do Fala.BR.	Implementado
PRESI	Compartilhamento de decisões institucionais através de órgão colegiado.	Implementado
PRESI	Disponibilização do contato do Encarregado (LGPD) no site da agência.	Implementado
PRESI	Elaboração de Plano de Comunicação visando reforçar a Cultura de Integridade da ANS.	dezembro-22
PRESI	Fluxo interno para os acordos de Cooperação Técnica, Parcerias Institucionais e instrumentos Congêneres, para averiguação da pertinência na celebração.	Implementado
PRESI	Fluxo para participação de servidores como representantes da ANS em eventos externos, com autorização do Diretor Presidente.	dezembro-22
PRESI	Informe mensal dos eventos promovidos pela agência (site ANS e sistema GOVERNA) e dos respectivos gastos (sistema SICOM).	Implementado
PRESI	Monitoramento das ações dos planos em vigência na agência, como de Gestão de Riscos, de Integridade e estratégico.	Implementado
PRESI	Os relatórios de prestação de contas (Relatórios de Gestão e de atividades) são encaminhados às instâncias de controle competentes e disponibilizados para consulta no site.	Implementado
PRESI	Plano de Dados abertos com orientações de acesso no site da ANS.	Implementado
PRESI	Plano de Integridade aprovado e implementado.	Implementado
PRESI	Política de Gestão de Riscos.	Implementado

UNIDADE	CONTROLE	STATUS
PRESI	Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.	Implementado
PRESI	Promoção das ações relacionadas ao Programa de Integridade pela Unidade de gestão de integridade.	Implementado
PRESI	Publicação no site da ANS da estrutura organizacional interna, principais atribuições das unidades organizacionais, currículo dos responsáveis e informações de contato.	Implementado
PRESI	Relatório anual da Ouvidoria (unidade vinculada em subordinação hierárquica) sobre a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados pela ANS e o acompanhamento do processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da ANS.	Implementado
PRESI	Revisão das respostas institucionais a serem endereçadas aos interessados externos pelo Diretor Presidente.	Implementado
PRESI	Transmissão ao vivo dos eventos, reuniões da DICOL e da CAMSS, e disponibilização das gravações para consulta posterior.	Implementado

Fonte: GGATP, 2021

Figura 16 - Painel dos Riscos de Integridade e Medidas de Tratamento no Power BI



Fonte: Power Bi COGINT, 2021

CAPÍTULO 3

UNIDADE SETORIAL DO SISTEMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SIPEF) NA ANS

Conforme a Resolução Regimental da ANS - RR N° 21, de 26 de janeiro de 2022, compete à Coordenadoria de Gestão de Integridade (COGINT) como unidade setorial do Sipef, conforme art. 6º do Decreto 10.756/2021:

1. assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados ao programa de integridade;
2. articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade;
3. coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
4. promover a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;
5. elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;
6. coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
7. monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;
8. propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do programa de integridade;
9. avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou entidade;
10. reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade o andamento do programa de integridade;
11. participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sipef, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;
12. reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação; e
13. executar outras atividades dos programas de integridade previstos no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 2017.

Coordenadoria de Gestão de Integridade – COGINT

Responsável – Angela Ferreira Lugão da Silva

Contato – angela.lugao@ans.gov.br / Telefone - (21) 2105-0483

Substituto – Nataly Correia da Silva

Contato – nataly.csilva@ans.gov.br / Telefone - (21) 2105-0007

CAPÍTULO 4

MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O monitoramento contínuo e análise crítica será realizado em duas frentes complementares, durante períodos diversos, com os objetivos: i) de assegurar e melhorar a qualidade e a eficácia da concepção deste Plano; ii) de permitir a implementação e os resultados adequados de todas as necessidades identificadas; iii) de fortalecer a cultura de integridade da Agência; e iv) de identificar novas oportunidades de aperfeiçoamento a serem propostas. Desta forma, mantém-se em consonância com a Política de Gestão de Riscos da ANS (RA nº 74/2022) e as melhores práticas de governança e de gestão relacionadas ao tema.

O relatório de monitoramento conterá o previsto na tabela 7 e os itens abaixo:

1. Informes dos casos recepcionados no Canal de Denúncia
 - a) Total de denúncias
 - b) Encaminhamento das denúncias - Arquivamento ou procedimento de apuração.
 - c) Resultado das apurações - Arquivamento ou aplicação de penalidades.
2. Consultas de Conflito de Interesses
 - a) Canal
 - b) Tipo
 - c) Decisão
3. Status das ações estruturantes
 - a) Implementação e ações do Plano de Comunicação de Integridade (todas as campanhas no tema realizadas no período, oriundas da CGU, COGINT, Unidades Vinculadas ou de qualquer área da ANS).
 - b) Resumo das principais decisões relativas à integridade de órgãos colegiados - CGRC e CGD (encaminhamentos do CGD e deliberações do CGRC no período).
 - c) Ações referentes à capacitação em integridade (seminários, palestras e cursos realizados no período).
 - d) Recomendações da Auditoria Interna relativas aos controles de integridade (se implementadas as recomendações).
 - e) Avaliação e revisão do Plano de Integridade (atualização de dados do documento).
 - f) Atualização lista de riscos de integridade e medidas de tratamento (controles implementados, novos riscos, novas situações e novas medidas de tratamento identificadas).

Tabela 7 - MONITORAMENTO DO PLANO DE INTEGRIDADE

	Responsável	Prazo
1- Informes dos casos recepcionados no Canal de Denúncia		
Total de denúncias	OUVID (Fala.BR) PPCOR CEANS	Semestral
Encaminhamento das denúncias (arquivamento ou procedimento de apuração)		
Resultado das apurações (arquivamento ou aplicação de penalidades)		
2- Consultas de Conflito de Interesses	GERH - SeCI	Semestral
3- Status das ações estruturantes		
Implementação e ações do Plano de Comunicação de Integridade	COGINT	Janeiro/2023
Resumo dos principais encaminhamentos e decisões relativas à Integridade de órgãos colegiados (CGD e CGRC)	COGINT/APDI	Janeiro/2023
Ações referentes à capacitação em Integridade	GERH	Janeiro/2023
Recomendações da Auditoria Interna relativas aos controles de Integridade	AUDIT	Janeiro/2023
Avaliação e revisão do Plano de Integridade	COGINT/CGRC	Fevereiro/2024
Atualização lista de riscos de Integridade e medidas de tratamento	COGINT	Fevereiro/2024

Fonte: GGATP, 2022

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Brasil). **Manual de Gestão de Riscos da ANS. 2018.** Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-riscos>. Acesso em: 24 ago. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Brasil). **Planejamento estratégico da ANS.** Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-estrategico-ans-2021-2024>. Acesso em: 24 ago. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Brasil). **Relatório de Atividades da Ouvidoria 2019.** Disponível em: https://www.gov.br/ans/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria-1/relatorios-e-pesquisas. Acesso em: 24 ago. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Brasil). **Relatório de Atividades da Ouvidoria 2020.** Disponível em: https://www.gov.br/ans/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria-1/relatorios-e-pesquisas. Acesso em: 24 ago. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Brasil). **Relatório de Gestão da Ouvidoria 2021.** Disponível em: https://www.gov.br/ans/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria-1/relatorios-e-pesquisas. Acesso em: 24 ago. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Brasil). **Regimento Interno da ANS – RA 21/2022.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-regimental-rr-n-21-de-26-de-janeiro-de-2022-376929467>. Acesso em: 24 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 10.756, de 27 de julho de 2021.** Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/D10756.htm. Acesso em: 24 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 24 ago. 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Manual de Ouvidoria Pública Revisto, ampliado e atualizado pela Lei nº 13.460 e Decreto nº 9.492/2018.** Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/29959/14/manual_de_ouvidoria_publica.pdf. Acesso em: 30 jun. 2022

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Portaria CGU nº 57 de 4 de janeiro de 2019.** Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/58029864/do1-2019-01-07-portaria-n-57-de-4-de-janeiro-de-2019-58029797. Acesso em: 24 ago. 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI).** Disponível em: <https://seci.cgu.gov.br>. Acesso em: 24 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Fortalecendo a Integridade Pública no Brasil. Consolidando as Políticas de Integridade no Poder Executivo Federal. 2021.** Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/governance/fortalecendo-a-integridade-publica-no-brasil_5414ae92-pt#page1. Acesso em: 24 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Manual de la OCDE sobre Integridade Pública.** Julho, 2020. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/governance/manual-de-la-ocde-sobre-integridad-publica_8a2fac21-es#page1. Acesso em: 24 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Modernizando a Avaliação dos Riscos para a Integridade no Brasil. Rumo a uma abordagem comportamental e orientada por dados. 2022.** Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/sites/5414ae92-pt/index.html?itemId=/content/publication/5414ae92-pt>. Acesso em: 24 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Recomendação do Conselho da OCDE sobre integridade pública.** Julho, 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE RESPOSTA PADRÃO AO DENUNCIANTE	54
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO	55
ANEXO III - PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA	57
ANEXO IV - PORTARIA DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	58
ANEXO V - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE	59

ANEXO I

MODELO DE RESPOSTA PADRÃO AO DENUNCIANTE

Prezado Senhor,

Agradecemos o seu contato e destacamos a importância de sua manifestação como instrumento de aperfeiçoamento dos serviços públicos e de controle social dos atos praticados pelos agentes públicos.

Informamos que o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, estabeleceu que as Ouvidorias Públicas são o canal para o recebimento de denúncias, indicando a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

Dessa forma, estamos encaminhando sua manifestação para a Ouvidoria da ANS para promover o tratamento e encaminhamento adequado.

Caso tenha interesse, em registrar novas manifestações, para o tratamento adequado de sua demanda, solicitamos registrá-la na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR). O Fala.BR é um canal integrado para encaminhamento de manifestações (denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios) a órgãos e entidades do Poder Executivo federal, seguro e de fácil acesso.

Para utilizar o canal Fala.BR, basta acessar o endereço eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br>, escolher o tipo de manifestação que deseja enviar (denúncia, reclamação, solicitação, sugestão, elogio ou pedido de simplificação) e selecionar o órgão para o qual você quer enviar sua manifestação.

Isso posto, reafirmamos nosso compromisso em estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, pois acreditamos que todo cidadão pode e deve exercer seu direito de participar da tomada de decisões administrativas.

Assim sendo, colocamo-nos à sua disposição para atendê-lo sempre que desejar falar com a Ouvidoria da ANS.

Atenciosamente,

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, brasileiro(a),
_____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor
_____, CPF nº _____, residente à Rua/Avenida _____
_____, nº _____, complemento _____
_____, bairro _____, cidade _____,
estado _____, postulante à nomeação em cargo comissionado
_____, símbolo _____, junto à Agência Nacional e Saúde Suplementar,
DECLARO, sob as penas da lei.

() NÃO possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que se enquadrem nas vedações descritas pelo Decreto nº 7.203, de junho de 2010, bem como pelo disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidor(a) investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, abaixo relacionado, no âmbito da

Agência Nacional de Saúde Suplementar, em qualquer esfera:

Nome: _____ Unidade: _____.

Nome: _____ Unidade: _____.

Nome: _____ Unidade: _____.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidor(a) cedido ou colocado à disposição do âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em qualquer esfera:

Nome: _____ Unidade: _____.

Nome: _____ Unidade: _____.

Nome: _____ Unidade: _____.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidor(a) investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, abaixo relacionado, no âmbito da Administração Pública Federal, em qualquer esfera:

Nome: _____ Unidade: _____.

Nome: _____ Unidade: _____.

Nome: _____ Unidade: _____.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidor da Administração Pública Federal, em qualquer esfera:

Nome: _____ Unidade: _____.

Nome: _____ Unidade: _____.

Nome: _____ Unidade: _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2017 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Saúde/AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 9.099, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso VIII, do art. 11 da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, bem como a alínea "b" do inciso I do art. 2º c/c o inciso IX, do art. 26 e o inciso II, do art. 29, todos da RR n.º 1, de 17 de março de 2017 e, tendo em vista o que dispõem o art. 8º, § 1º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, eo art. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Corregedor da ANS a competência para instaurar processo de administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica sobre atos previstos como infrações administrativas à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo. A decisão administrativa caberá à autoridade competente, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º A Corregedoria da ANS regulamentará por meio de Resolução Administrativa o rito processual e procedimental que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO
FONSECA DA SILVA**

LEANDRO FONSECA DA SILVA

ANEXO IV

PORTARIA DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

PORTARIA Nº 5958, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o inciso IV do art. 86, da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, com fundamento na Lei 12.813, de 16 de maio de 2013 e no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação das Demandas sobre Conflito de Interesse, com competência para:

I - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas realizadas pelos interessados;

II - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

III - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria Geral da União - CGU.

Parágrafo único. A presente Portaria se aplica a todos os agentes públicos ocupantes de cargos e empregos, exceto àqueles previstos nos incisos I a IV do art. 2º da Lei 12.813, de 2013.

Art. 2º As demandas relacionadas a conflitos de interesse e pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidas à Gerência de Recursos Humanos - GERH, que, após a análise realizada pela Comissão, comunicará o resultado aos interessados.

Art. 3º Homologar a formação da referida Comissão, composta por um total de cinco servidores, sendo cada um representante das áreas abaixo:

Fátima Cristina de Araújo, como representante da Presidência;

Jorge Luis da Rosa Gomes, como representante da Auditoria;

João Paulo Dias de Araújo, como representante da Corregedoria;

Samir José Caetano Martins, como representante da Comissão de Ética; e

Carlos Alberto Silva Lima, como representante de Recursos Humanos, a quem competirá à coordenação da Comissão;

Art. 4º A Comissão de Avaliação das Demandas de Conflito de Interesse terá o prazo de quinze dias para analisar a consulta ou pedido de autorização para exercício de atividade.

Parágrafo único. Em caso de existência potencial de conflito de interesse, a Gerência de Recursos Humanos encaminhará as demandas para a Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 5º O interessado, no prazo de 10 dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão que entenda pela existência de conflito de interesses à CGU.

Art. 6º Os procedimentos e prazos relacionados nessa Portaria foram estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

Art. 7º A Comissão estabelecida por essa Portaria contará com a assessoria jurídica da Procuradoria Federal junto à ANS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

ANEXO V

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2022 | Edição: 86 | Seção: 2 | Página: 51
Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar

PORTARIA DE PESSOAL ANS Nº 117, DE 2 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, designado pelo Decreto da Presidência da República de 12 de julho de 2021, Edição Extra, Ano LXII nº 129 - A, Seção 1, publicada no DOU de 12 de julho de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 21, de 31 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Angela Ferreira Lugão da Silva, matrícula SIAPE 1675463, como agente responsável pelas atividades da unidade setorial da ANS integrante do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (SIPEF), a Coordenadoria de Gestão da Integridade (COGINT), nos termos do artigo 8º do Decreto 10.756, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da ANS nº 9.704, de 9 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO



PARA MAIS INFORMAÇÕES E OUTROS ESCLARECIMENTOS, ENTRE EM CONTATO COM A ANS. VEJA ABAIXO NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO:



0800 701 9656



**Formulário
Eletrônico**
www.gov.br/ans



Atendimento presencial
12 Núcleos da ANS
Acesse o portal e
confira os endereços



**Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos**
0800 021 2105

 [ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)  [@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)  [company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)  [@ans.reguladora](https://www.instagram.com/ans.reguladora)  [ansreguladoraoficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)

